



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

EDITAL Nº 17/2022

EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão nº 17/2022			
Forma: Eletrônica		Data de abertura: 20/04/2022 às 10:00h (horário de Brasília), no sítio http://www.comprasgovernamentais.gov.br UASG: 070022	
SEI nº 06360.2021-5	SRP: Não	Participação: Ampla - Não restrita ME/EPP	Reserva de quota ME/EPP: Não
Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência médica complementar, com coberturas adicionais na área da saúde, pela Justiça Eleitoral do Estado de Mato Grosso		Decreto nº 7.174: Não	Margem de preferência: Não
Valor total estimado: R\$ 51.315.143,40 (cinquenta e um milhões, trezentos e quinze mil cento e quarenta e três reais e quarenta centavos)		Vistoria Não se aplica	Amostra/Demonstração Não
Tipo de Licitação: Menor preço		Modo de disputa: Aberto e fechado	
Pregoeiro: Maksen Augusto do Nascimento.			
Documentação de habilitação (vide tópico X deste Edital)			
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do TRE-MT pelo endereço http://www.comprasgovernamentais.gov.br , selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "070022". O Edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço www.tre-mt.jus.br/transparencia/licitacoes .			

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 17/2022

SEI Nº 06360.2021-5

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a UNIÃO, por meio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, com sede no Av. Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo – Setor “E”, CEP: 78.049-941, em Cuiabá/MT, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Res. TRE/MT 23.234/2010, do Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

O Tribunal Regional Eleitoral opta por realizar esta licitação tendo como fundamento o Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 10.520/2002, em vigor até o mês de abril de 2023, conforme art. 191 da Lei nº 14.133/2021

A proposta de preços deverá ser enviada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico COMPRASNET.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência médica complementar, com coberturas adicionais na área da saúde, para a Justiça Eleitoral do Estado de Mato Grosso, conforme Termo de Referência anexo a este Edital.

1.2. As ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, prazos, obrigações, Acordo de Níveis de Serviço e demais procedimentos a serem seguidos estão expostos no Termo de Referência e Anexos, que fazem parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.5. As especificações do objeto, condições de fornecimento, prazos, obrigações, e demais procedimentos a serem seguidos estão descritos detalhadamente no Termo de Referência e Anexos, que fazem parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

1.6. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Compras e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão estas.

1.7. Mesmo em caso de expressa contradição entre as especificações acima citadas, não se alegará indução ao erro, devendo o licitante se atentar unicamente às descrições do objeto contidas neste Edital.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação, realizadas neste exercício, serão custeadas parcialmente com recurso público e privado.

2.1.1. Recurso público aprovado na Lei Orçamentária Anual - TRE-MT, Ação: 02.122.0570.20GP.0051 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Mato, Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

2.1.2. Recurso privado, por meio de desconto em folha de pagamento dos servidores beneficiários-titulares do Programa de Assistência Médica Complementar, instituído, no âmbito deste Tribunal, por meio da Resolução TRE-MT nº 690/2011.

2.2. O custo total estimado para a prestação de serviços objeto desta licitação é de R\$ 51.315.143,40 (cinquenta e um milhões, trezentos e quinze mil cento e quarenta e três reais e quarenta centavos), conforme quantitativo e valores previstos no Anexo VII deste Edital.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar, previamente, o CREDENCIAMENTO no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

3.2. O cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão empresas ou cooperativas, legalmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, credenciado perante o sistema eletrônico de compras do Governo Federal – COMPRASNET, doravante denominado apenas sistema, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (STLI-MPOG).

4.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.3. Esse registro também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

4.4. Não poderão participar deste PREGÃO:

4.4.1. Instituições sem fins lucrativos que não atendam ao estabelecido nas disposições contidas nos artigos 12 e 13 da IN nº 05/2017 – SG/MPDG.

4.4.2. empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (art. 54, II, da Constituição Federal);

4.4.3. consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.4.4. empresário ou sociedade empresária que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;

4.4.5. empresa que tenha sido declarada inidônea perante a Administração Pública, ou impedida para licitar ou contratar com a Administração, ou punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

4.4.6. empresa que possua, entre seus sócios, servidor do TRE-MT, seus cônjuges ou companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou de juízes vinculados a este Tribunal;

4.4.7. empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste PREGÃO;

4.4.8. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

4.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.5.2. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

4.5.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.6. De acordo com o art. 1º, da Resolução CNJ nº 09/2005, que dá nova redação ao art. 3º, da Resolução CNJ nº 07/2005, a CONTRATADA não poderá “contratar empregados que sejam cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau,

inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento (que atuem na área responsável pela demanda ou contratação), de membro ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante".

4.7. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.7.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.8. A omissão de informações por parte da empresa, ou a declaração falsa, ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte **deverão** encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor GLOBAL do grupo único (para a previsão de contratação: 60 meses, devendo ser observadas as regras dispostas no ANEXO VII, considerando os preços ofertados para o Plano Apartamento Nacional - padrão).

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

6.1.3. A proposta de preços deverá observar as orientações que constam no Anexo VII, bem como:

- a) A apresentação de propostas deverá conter fator moderador de coparticipação com percentual sobre os eventos pagos de 50% em consultas.
- b) Para fins de referência as licitantes interessadas deverão evidenciar, na composição de preço, Fator Redutor aplicado no preço original, de acordo o percentual de coparticipação do beneficiário descrito no item 14.2 do Termo de Referência, sendo vedada qualquer outro tipo de coparticipação ou plano isento deste mecanismo de regulação.
- c) A licitante deverá destacar nominalmente qual foi o desconto linear dado no preço do produto em função da presença de coparticipação.
- d) Os preços do Plano Enfermaria não poderão ultrapassar 70% (setenta por cento) dos valores apresentados para o primeiro padrão de Plano Apartamento.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor adjudicado.

6.3. No valor global acima estão incluídos todos os benefícios e os custos diretos e indiretos para a prestação dos objetos licitados, tais como: aquisição de materiais e pagamento da mão-de-obra, transporte de pessoal, alimentação, know-how, royalties, despesas financeiras, serviços de terceiros, aluguel, aquisição de máquinas, equipamentos, veículos, e transportes, contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço e outras despesas, quaisquer que sejam as suas naturezas.

6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

6.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referências:

- a) Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- b) A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- c) Presença de qualquer elemento que possa identificar a licitante.
- d) A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor **global**, para a previsão de contratação 60 meses (vide Anexo VII).

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto e fechado**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.1. Não havendo pelo menos **três** ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo

7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. O Critério de julgamento adotado será o menor preço global (vide Anexo VII), conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Por se tratar de licitação **não exclusiva para participação de microempresas e empresas de pequeno porte**, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

- a) prestados por empresas brasileiras;
- b) prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- c) prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

a) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

b) O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP nº 5/2017, que:

8.2.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.2.2. Contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.2.3. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.2.4. Apresentar preço final unitário ou total superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.2.4.1.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.2.4.1.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.2.4.1.3. A proposta de preços deverá considerar que todos os beneficiários utilizarão a acomodação **Apartamento**.

8.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP Nº 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 3 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

8.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.9. O não atendimento da diligência no prazo fixado, ou a recusa em fazê-lo, caracteriza hipótese de desclassificação da proposta.

8.10. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

8.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.12. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.13. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8.15. O julgamento far-se-á pelo critério objetivo de menor preço global para a previsão de contratação (sessenta meses), para os serviços do plano de saúde, obtido por meio da aplicação das regras dispostas no ANEXO VII, **devendo ser considerado os preços ofertados para o Plano Apartamento Nacional (padrão).**

9. DA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.1. Licitação NÃO exclusiva a **microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados** enquadradas no art. 34, da Lei nº 11.488/2007.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

10.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

10.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu **sócio majoritário**, por força do art. 12, da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 3/2018.

10.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 3/2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

10.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024/2019.

10.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.8. Habilitação jurídica:

10.8.1. Tratando-se de sociedade empresarial, ato constitutivo consolidado, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com todas as suas alterações, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (art. 28 da Lei 8.666/93) e **alterações ou da consolidação respectiva**

10.8.2. Tratando-se de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo, com todas as suas alterações, acompanhado de prova da diretoria em exercício (art. 28 da Lei 8.666/93).

10.8.3. Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeiras em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (art. 28 da Lei 8.666/93).

10.8.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 29 da Lei 8.666/93).

10.8.5. Tratando-se de **Cooperativas**, no que couber, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

10.8.5.1 – ata de fundação;

10.8.5.2 – estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

10.8.5.3 – ata da eleição da diretoria atual.

10.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

10.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.10. Qualificação-Técnica:

10.10.1. Pelo menos 1 (um) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde fique comprovado que a licitante tem aptidão para prestação de serviços compatíveis com objeto desta licitação, em características, quantidades e prazo compatíveis com o objeto da presente licitação.

10.10.1.1. Considerar-se-á, para efeito da avaliação e aceitação de atestado, serviços compatíveis, a prestação de assistência médico-hospitalar, através de Seguro Saúde e "serviços compatíveis" prestados a um contingente mínimo de 1.000 (mil) beneficiários.

10.10.1.2. Comprovação do registro da inscrição da empresa licitante junto à Agência Nacional de Saúde – ANS, para comprovar que a licitante está apta a prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, de acordo com o disposto na Lei nº 9.656/98 e alterações posteriores.

10.10.1.3. No caso de participação de cooperativas, deverão ser apresentadas certidões da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS de todas as cooperativas que sejam responsáveis pela prestação dos serviços, tendo em vista a abrangência nacional da contratação, e a necessidade de comprovação de intercâmbio entre todas as cooperativas.

10.10.1.4. Não serão considerados atestado(s) ou declaração(ões) emitidos por empresa privada que seja participante do mesmo grupo empresarial da licitante. Serão consideradas do mesmo grupo, empresas controladas pela licitante ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da empresa licitante.

10.11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.11.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da pessoa jurídica, há menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de recebimento dos envelopes, para as certidões sem prazo de validade expresse.

10.11.1.1. Caso a certidão negativa de falência e recuperação judicial contenha prazo de validade expresse, só serão aceitas as certidões cujo prazo de validade esteja vigente.

10.11.2. **Balanco Patrimonial** juntamente com as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei;

10.11.2.1. serão considerados na forma da lei o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em jornal de grande circulação; ou

c) por cópia registrada no órgão de registro público competente da sede ou domicílio da licitante; **ou**

d) por cópia extraída do Livro Diário - devidamente autenticado no órgão de registro público competente da sede ou domicílio da licitante - inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

10.11.2.2. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios;

10.11.2.3. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura das propostas, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício poderão ser atualizados tomando como base a variação do IGP-DI ocorrida no período;

10.11.2.4. se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com esses documentos, o memorial de cálculo correspondente;

10.11.2.5. as demonstrações contábeis deverão apresentar as assinaturas do titular ou representante da empresa e do contabilista responsável, legalmente habilitado;

10.11.2.6. as demonstrações contábeis das empresas com menos de um exercício social de existência devem cumprir a exigência contida na lei, mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado;

10.11.2.7. poderão ser exigidas das empresas, para confrontação com as demonstrações contábeis, as informações prestadas à Receita Federal.

10.11.2.8. Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

10.11.2.9. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), Liquidez Seca (LS) e Solvência Geral (SG) superiores a 1:

LG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

LC = ATIVO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

SG = ATIVO TOTAL

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

10.11.10. A proponente que não alcançar os índices previstos no subitem acima, poderá supri-los com a comprovação de que possui Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme previsto no inciso III, § 2º e 3º do art. 31 da Lei nº 8.666/93.

10.12. Declarações:

10.12.1. Declaração de que em cumprimento ao art. 3º, da Resolução CNJ nº 07/2005, que não possui em seu quadro de funcionários ou que não contratará empregados que sejam cônjuges, **companheiros** ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, conforme **Anexo III** do Edital.

10.12.2. Demais declarações a serem enviadas via sistema, conforme item 4.5 deste Edital.

10.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes 8.15. remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.19. No caso de licitante que pretenda executar o objeto por meio de outro estabelecimento do grupo (matriz/filial), deverá apresentar o respectivo CNPJ para consulta de sua regularidade fiscal.

10.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.21. O Pregoeiro deverá imprimir e anexar aos autos todos os documentos que comprovam a habilitação do fornecedor, assim como a proposta recomposta ao lance vencedor.

10.22. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

11.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em **que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam**.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Homologado o resultado desta licitação pela Presidência deste TRE-MT, a contratação será formalizada mediante celebração de contrato administrativo, conforme minuta anexa.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3.O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1.referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2.a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3.a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4.O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

15.5.Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1.Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2.Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6.Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.6.1.Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DAS PENALIDADES A LICITANTES

16.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

16.1.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

16.1.2. Multa de mora: aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

16.1.2.1. A multa prevista será aplicada até o limite máximo de 5% (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

16.1.2.2. Atingido o percentual máximo previsto poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato.

16.1.3. Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

16.1.3.1. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida;

16.1.3.2. Caracterizar-se-á, também, Inexecução Parcial do contrato quando o percentual mensal da glosa aplicado for superior a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato.

16.1.4. Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da penalidade de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

16.1.4.1. Considera-se valor da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do art. 62, da Lei nº 8.666/1993.

16.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

16.1.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

I - a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;

II - a prática de 3 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;

III - que o valor da contratação seja superior a R\$ 17.600 (dezesete mil e seiscentos reais) Decreto nº 9.412/2018.

16.1.5.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 17. 7 deste tópico.

16.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses de ocorrências abaixo discriminadas e respectivos prazo de aplicação da penalidade:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame: 2 (dois) meses;

b) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: 4 (quatro) meses;

- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame: 24 (vinte e quatro) meses;
- d) ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços: 4 (quatro) meses;
- e) não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível: 12 (doze) meses;
- f) considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento: 12 (doze) meses;
- g) falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado: 12 (doze) meses;
- h) fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública: 30 (trinta) meses;
- i) comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações: 30 (trinta) meses;
- j) cometer fraude fiscal: 40 (quarenta) meses.

16.1.7. Declaração de inidoneidade: Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.2. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no art. 34 da IN SEGES nº. 03/2018.

16.3. As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

16.4. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

16.5. O valor de multa poderá ser descontado da garantia, se houver, e de créditos da CONTRATADA:

- a) Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa;
- b) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999;

16.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.8. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

16.9. As sanções serão publicadas no Diário Oficial da União (DOU), exceto a multa e advertência que serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (DJE/TRE-MT).

17. DO PAGAMENTO

17.1. Após a atestação do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do seu recebimento, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

17.2. O pagamento das contraprestações com Plano de Saúde será realizado até o dia 28 (vinte e oito) de cada mês, sempre mediante depósito bancário.

17.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência; exceto a parte incontroversa.

17.4. Aos demais inadimplementos não previstos na tabela de glosas (Acordo de Níveis de Serviço – ANS), serão aplicadas as penalidades através de processo administrativo.

17.5. A título de ressarcimento dos custos administrativos de cadastramento, será deduzida, mensalmente, do valor bruto a ser repassado à CONTRATADA, a quantia de R\$ 1,97 (um real e noventa e sete centavos) por beneficiário-titular. Este montante poderá vir a ser alterado, em função de majoração por meio de normativo próprio.

17.6. Para fazer jus ao recebimento, os seguintes documentos deverão ser apresentados pela Contratada ao TRE-MT, além da fatura:

- a) Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social - CND;
- b) Certificado de Regularidade do Empregador perante o FGTS - CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

17.6.1. A comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura de contrato.

17.6.2. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

17.6.2.1. Constatando-se, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.6.2.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.6.2.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

17.7. O TRE-MT só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante dos serviços o necessário ATESTO, comprovando que os mesmos atendem todas as especificações exigidas no presente Edital.

17.8. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º, da Lei nº 8.666/1993.

17.9. O documento de cobrança apresentado com erro será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, o prazo será interrompido, reiniciando-se a partir de sua reapresentação devidamente corrigido.

17.10. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

17.11. No valor a ser pago deverão estar incluídos todos os custos incidentes sobre o objeto da contratação, sem qualquer ônus adicional para o TRE-MT.

17.12. Em havendo penalidade de multa ou glosa, o valor poderá ser deduzido do crédito a que a contratada porventura fizer jus.

17.13. Para efeito de cada pagamento mensal a Contratada deverá apresentar, juntamente às notas fiscais/faturas, Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF nº 1.234/2012 – Anexo IV), se for o caso.

17.14. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Designar o servidor para fiscalizar o objeto a ser contratado;
- b) Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados;
- d) Zelar para que, durante a vigência do contrato, a licitante vencedora cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- e) Não exigir da CONTRATADAS serviços estranhos às atividades específicas do contrato, sob pena de arcar com as consequências que advirem a si, à CONTRATADA e a terceiros;
- f) Efetuar os pagamentos pelos serviços efetivamente realizados nas condições, preços e prazos pactuados em decorrência deste Contrato.
- g) Proceder à retenção, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN nº 1.234/2012, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para a empresa optante do "SIMPLES" que, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, apresentar a Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64, da Lei nº 9.430/1996.
- h) Relacionar os beneficiários, quando da assinatura do Contrato com a CONTRATADA, com todos os dados necessários para fins de cadastramento.
- i) Informar, por escrito ou via eletrônica, mensalmente, à CONTRATADA, as inclusões, exclusões e alterações de plano, de beneficiários, bem como os casos de perda, por qualquer motivo, do direito ao atendimento, sem prejuízo da movimentação diária via on-line.
- j) Promover, por intermédio de servidores designados das áreas médica e administrativa, frequentes avaliações da manutenção da capacidade operacional da licitante contratada, em especial de suas reais condições de execução dos serviços objeto desta licitação.
- l) Acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, devendo a Comissão responsável pela fiscalização do contrato anotar em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências à Diretoria-Geral, com vistas à adoção das medidas que se fizerem necessárias.
- m) Comunicar, no ato da liquidação da despesa, aos órgãos incumbidos da arrecadação de tributos da União, Estado e Município, as características e os valores pagos à Contratada, segundo o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320/64.
- n) Manter o sigilo das informações conhecidas por sua Comissão de Fiscalização acerca dos dados contidos nos relatórios de eventos apresentados pela Contratada semestralmente.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**19.1. São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Assegurar a execução dos serviços, conforme estabelecido no Termo de Referência;
- b) Cumprir o Acordo de Nível de Serviço determinado no Anexo deste Termo de Contrato.;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e de regularidade fiscal exigidas por ocasião da licitação;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do contrato a ser firmado, sem prévia anuência deste Regional;
- e) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados por este Tribunal, a cujas reclamações se obriga a atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação;
- f) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais e trabalhistas previstos na legislação em vigor, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo com este Tribunal;
- h) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões necessárias até o limite definido na Lei nº 8.666/1993;
- i) Abster-se de colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012 (art. 4º - Resolução CNJ nº 156/2012 e Parecer Asjur nº 578/2012 - SADP 77.575/2012);
- j) Proceder ao recolhimento dos impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre a contratação;
- k) Arcar com as despesas concernentes a execução do objeto deste instrumento, compreendendo, encargos sociais, tributos e outras incidências, bem com os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- l) Disponibilizar, on-line, aos beneficiários o Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde - MPS e o Guia de Leitura Contratual - GLC, conforme os padrões especificados pela Instrução Normativa nº 20 da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO, de 29.09.2009, bem como suas alterações e atualizações.
- m) Fornecer aos beneficiários do TRE/MT credenciais magnéticas de identificação constando seus nomes e o plano a que pertencem, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da inclusão ou da solicitação de 2ª via, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, assegurará aos beneficiários o direito à utilização dos benefícios.
- n) Instituir controle de validade das credenciais magnéticas de identificação, devendo, até o prazo máximo de 15 (quinze) dias antes de expirado o prazo de validade, entregar novas credenciais ao TRE/MT, relativamente aos usuários que se encontrem na situação descrita.
- o) Fornecer um guia médico impresso ou acessível por internet, constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, laboratórios e outras instituições da área de saúde e serviços auxiliares credenciados, conforme o domicílio do beneficiário, atualizando-o semestralmente.
- p) Manter a rede de atendimento credenciada dentro do mínimo estabelecido para contratação, conforme itens 9.1, 9.2 e 9.3, e, caso haja descredenciamento de qualquer serviço, credenciar outro de mesmo porte e com a mesma capacidade técnica, abrangência e número de leitos.
- q) Na hipótese de substituição do estabelecimento hospitalar ocorrer por vontade da CONTRATADA durante o período de internação do beneficiário, a CONTRATADA se obriga a providenciar a manutenção da internação naquele estabelecimento e a pagar as respectivas despesas até a alta hospitalar.
- r) Em caso de substituição do prestador de serviço contratado ou credenciado por outro equivalente, a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao TRE/MT com 15 (quinze) dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo, os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor.
- s) A CONTRATADA fica obrigada a autorizar a realização de exames laboratoriais requeridos por profissionais não credenciados.
- t) Encaminhar mensalmente ao TRE/MT, dados de cadastro e utilização médica conforme **Requisitos de Dados** do anexo X. Os dados de utilização médica poderão ser anonimizados no âmbito do beneficiário, mas a chave de relacionamento entre cadastro e sinistro deverá ser possível de cruzamento dessas duas bases. Todos os dados solicitados pelo TRE/MT serão confididos no padrão TISS para garantir que a CONTRATADA tenha a informação disponível.
- u) Assegurar aos beneficiários do TRE/MT, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou clínicas próprios ou credenciados da CONTRATADA, acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicional.
- v) Assegurar a remoção do beneficiário para outro estabelecimento hospitalar da rede credenciada, em qualquer parte do território nacional, desde que atestado por recomendação médica do paciente, sem qualquer ônus adicional.
- w) Assegurar aos usuários autorização para os procedimentos de forma ágil, sempre em tempo real, exceto nos casos de procedimentos eletivos que demandem perícia médica para a sua liberação, a qual devem observar os prazos previstos na RN n.º 259/2011 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e alterações posteriores.
- x) Pôr à disposição do TRE/MT um sistema informatizado que possibilite, via internet, o encaminhamento da movimentação diária e mensal dos beneficiários, quais sejam: os formulários de inclusão, exclusão ou alteração de plano.
- y) Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados, apontadas pelo TRE/MT, responsabilizando-se pelos fatos advindos da ineficiência, morosidade e irregularidades praticadas por seus empregados e prepostos, exceto no que se refere a procedimentos médicos, em que prevalece a relação médico-paciente, e a responsabilidade de ambos.
- z) Não se valer do Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando- o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem a prévia autorização do TRE/MT.
- aa) Prestar os serviços de remoção dos beneficiários, conforme discriminado no item 7 do ANEXO V.

- bb)** Demonstrar, durante toda a vigência do Contrato, a manutenção da qualidade na prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência.
- cc)** Apresentar relatório gerencial mensal que contenha dados de sinistralidade com números mensais de vidas, receita total, despesa total, coparticipação total, gastos totais por grupos de despesas, quantidade total dos eventos por grupo de despesa e outros indicadores utilizados pela operadora, tais como, rankings, análises e segmentação de risco ou de tipo de utilização dos beneficiários.
- dd)** Prestar, sem prejuízo do disposto neste termo de referência, a cobertura assistencial mínima e as garantias de atendimento aos beneficiários do plano privado de assistência à saúde, previstas nas RN n.º 259/2011 e 387/2015 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e suas alterações ou substituições.
- ee)** Cumprir com as demais obrigações e normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar.
- ff)** Resguardar o sigilo dos dados e documentos que lhe forem confiados para o desempenho dos serviços ora contratados.
- gg)** Manter estrutura administrativa e preposto no município de Cuiabá, para representá-la na execução dos serviços e resolver possíveis irregularidades identificadas; bem como para comparecer, imediatamente, à sede da CONTRATANTE, sempre que solicitado.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 20.1.** Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 20.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **npreg@tre-mt.jus.br** ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante no preâmbulo deste Edital.
- 20.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Termo de Referência e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 20.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 20.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 20.6.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 20.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 20.7.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 20.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1.** É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 21.2.** A apresentação de proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital e seus Anexos.
- 21.3.** Fazem parte integrante deste Edital:
- a) Anexo I: Termo de Referência;
 - b) Anexos I-A: Grupos de faixas etárias;
 - c) Anexo II: Endereço das Localidades de Atendimento;
 - d) Anexo III: Análise de desempenho do Contrato nº 09/2017;
 - e) Anexo V: Cobertura Mínima dos Planos Contratados;
 - f) Anexo VI: Definições das Exclusões de Atendimento;
 - g) Anexo VII: Planilha de Formação de Preços;
 - h) Anexo VIII: Preço de Plano Opcional;
 - i) Anexo IX: Acordo de Níveis de Serviço (ANS);
 - j) Anexo X: Requisito de dados;
- [Tabela1 – layout de cadastro](#)
- [Tabela2 – layout de sinistro](#)
- l) Anexo XI: Preço Estimado/preço máximo a que está disposto a pagar o TRE-MT;
 - m) Anexo XII: Modelo de Declaração CNJ - Cumprimento do Disposto no art. 3º da Resolução nº 07/2005 do CNJ;
 - n) Anexo XIII: Modelo de Declaração CNJ - Cumprimento do Disposto no art. 4º da Resolução nº 156/2012 do CNJ;
 - o) Anexo XIV: Minuta do contrato.

21.4. Todas as informações referentes a esta Licitação, tais como: alterações de prazos ou das peças que compõem o Edital, registro de esclarecimentos, impugnações ou recursos e respectivas respostas, resultados de julgamento, entre outras, serão divulgadas no sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br, observadas as regras do referido sistema.

21.5. As empresas interessadas/licitantes obrigam-se ao acompanhamento das informações disponibilizadas na forma indicada acima, não podendo alegar seu desconhecimento.

21.6. Em caráter complementar, as informações referidas na Cláusula 21.5. poderão ser divulgadas, também, no sítio do TRE-MT na internet, no endereço eletrônico www.tre-mt.gov.br.

21.7. Essas informações poderão ser obtidas, ainda, na Seção de Licitação e Contratos do TRE-MT, na Seção de Licitações e Contratos do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, pelo telefone (65) 3648-8164, no horário das 7h30 às 13h30 (horário de Cuiabá/MT, ou através do fone/Fax: (65) 3362-8164, ou ainda no e-mail: npreg@tre-mt.jus.br .

21.8. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou apresentação de propostas relativas a presente licitação.

21.9. A contagem de prazos realizar-se-á excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento, encerrando-se, sempre, às 13h30 do dia do vencimento do prazo.

21.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

22. DO FORO

22.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá, 30 de março de 2022.

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo
Diretor-Geal do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência médica complementar, com coberturas adicionais na área da saúde, pela Justiça Eleitoral do Estado de Mato Grosso.

Sumário do novo Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA.. 2
1. DA JUSTIFICATIVA.. 2
2. DO OBJETO.. 2
3. ESTIMATIVA DE PREÇO.. 3
4. DOS BENEFICIÁRIOS.. 3
5. DA ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS DOS PLANOS DE SAÚDE.. 3
6. DAS INCLUSÕES, EXCLUSÕES E ALTERAÇÕES DE BENEFICIÁRIOS.. 3
7. DOS SERVIÇOS.. 5
8. DAS EXCLUSÕES DE COBERTURA DO PLANO DE SAÚDE: 5
9. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO: 6
10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.. 7
11. DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/MT.. 9
12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.. 10
13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.. 10
14. DOS PREÇOS.. 10
15. DO REAJUSTE.. 10
16. DO REEMBOLSO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.. 11
17. DO RECEBIMENTO.. 12
18. DAS FATURAS.. 12
19. DO PAGAMENTO.. 13
20. DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO.. 13
21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO.. 14
22. DAS SANÇÕES LEGAIS PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DA CONTRATAÇÃO.. 16
23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.. 17
ANEXO I-A – GRUPOS DE FAIXAS ETÁRIAS.. 18
ANEXO II – ENDEREÇO DAS LOCALIDADES DE ATENDIMENTO.. 19
ANEXO III – ANÁLISE DE DESEMPENHO DO CONTRATO Nº 09/2017. 22
ANEXO V - COBERTURA MÍNIMA DOS PLANOS CONTRATADOS.. 24
ANEXO VI – DEFINIÇÕES DAS EXCLUSÕES DE ATENDIMENTO.. 26
ANEXO VII – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS.. 28

[ANEXO VIII – PREÇO DE PLANO OPCIONAL. 29](#)
[ANEXO IX – ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO \(ANS\). 30](#)
[ANEXO IX – REQUISITO DE DADOS.. 32](#)
[Tabela1 – layout de cadastro. 32](#)
[Tabela2 – layout de sinistro. 33](#)

TERMO DE REFERÊNCIA

Nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, e, subsidiariamente, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98 e nos termos da Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar nº 387, de 28 de outubro de 2015 e nº 259, de 17 de junho de 2011 e alterações, apresenta-se este termo de referência para subsidiar os procedimentos administrativos necessários à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência médica complementar àquela prestada diretamente por este Tribunal, por meio dos médicos da Coordenadoria de Assistência Médica e Social (CAMS).

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1. A contratação tem por objetivo fornecer ao servidor e aos seus familiares os meios necessários para a garantia da higidez de sua saúde, contribuindo para o bem-estar dos trabalhadores, com reflexos positivos na eficiência e na eficácia dos serviços prestados por esta instituição, através da prestação de serviço de plano privado de assistência à saúde.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL, sem carência, com cobertura assistencial médico-ambulatorial e hospitalar, incluindo partos, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, bem como internações, tanto em caráter eletivo como emergencial, em hospitais e clínicas, no âmbito de todo o território nacional, com padrões de enfermagem e apartamento individual com banheiro privativo, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, sem excluir doenças preexistentes ou crônicas, e nos termos da Agência Nacional de Saúde, conforme coberturas previstas no rol de Procedimentos da ANS, aos beneficiários regularmente inscritos no Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em conformidade com o escalonamento das faixas etárias relacionadas no ANEXO I-A e nas localidades estabelecidas no ANEXO II.

3. ESTIMATIVA DE PREÇO

3.1. O preço global máximo estimado do contrato é de R\$ 51.315.143,40 (cinquenta e um milhões, trezentos e quinze mil cento e quarenta e três reais e quarenta centavos).

3.2. O preço acima estimado baseia-se no Relatório Demonstrativo de Coleta de Preços apurado pela Seção de Gerenciamento de Compras/CMP/TRE-MT.

4. DOS BENEFICIÁRIOS:

4.1. Serão Beneficiários dos serviços para fins da presente licitação:

a) Na qualidade de Beneficiários-Titulares: os membros, os servidores ativos em efetivo exercício, os servidores inativos, os servidores sem vínculo efetivo com a Administração Pública, no exercício de cargo em comissão, bem como os servidores dos quadros dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Tribunal Superior Eleitoral que estejam à disposição desta Corte e que optarem pelo benefício de assistência à saúde deste órgão;

b) O grupo familiar será composto por cônjuge, inclusive por meio de união homoafetiva, companheiro(a), filhos solteiros e/ou equiparados a filhos solteiros (adotados ou sob guarda) até 21 anos de idade ou até 24 anos se estudante devidamente matriculado, ou de qualquer idade se portador de necessidade especial, bem como pai e mãe do servidor. Para todos os outros vínculos será permitida apenas a manutenção dos beneficiários existentes desde que sejam até o terceiro grau de parentesco consanguíneo e até o segundo grau de parentesco por afinidade do beneficiário-titular;

c) Os pensionistas.

4.2. Cada pensionista será considerado beneficiário-titular perante o plano de saúde, não sendo permitida a inclusão de seu grupo familiar e/ou dependentes econômicos no plano.

5. DA ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS DOS PLANOS DE SAÚDE

5.1. A estimativa de beneficiários do TRE/MT que utilizarão o Plano de Saúde a ser contratado consta do ANEXO IV e corresponde aos utilizadores do plano de saúde atualmente contratado, podendo sofrer alterações, inclusive antes da assinatura do contrato.

6. DAS INCLUSÕES, EXCLUSÕES E ALTERAÇÕES DE BENEFICIÁRIOS

6.1. O beneficiário inscrito em um plano fica obrigado a permanecer nesse plano por 1 (um) ano a contar da data da sua inscrição ou transferência, ressalvados os casos de desligamento do servidor.

6.2. O ingresso dos beneficiários previstos no item 4.1, alínea "b" dependerá da participação do beneficiário titular no contrato de plano privado de assistência à saúde.

6.3. A inclusão de novos beneficiários de que trata o item 4.1 será processada de forma automática, a partir da comunicação eletrônica do TRE/MT à empresa a ser contratada, observados os requisitos previstos na Resolução TRE-MT n. 690, de 31 de maio de 2011 e posteriores atualizações.

6.4. A utilização dos serviços iniciará a partir da efetivação da inscrição conforme item 6.3.

6.5. As exclusões serão executadas de ofício ou a pedido, de acordo com o calendário de movimentação apresentado pela contratada, exceto em casos de desligamento do titular do Tribunal. Neste caso, a cobrança será feita proporcionalmente ao período em que esteve ligado ao plano.

6.6. O desligamento do servidor deverá ser comunicado pela CONTRATANTE à CONTRATADA. Após 30 (trinta) dias do desligamento, a CONTRATADA não poderá efetuar cobranças retroativas

6.7. O cadastramento de beneficiários dependerá da apresentação de Certidão de Nascimento ou RG¹, CPF e Comprovante de Endereço e, conforme o caso, Comprovação de Vínculo com o TRE/MT, Comprovação de Dependência Econômica, Comprovação do Vínculo Familiar (consanguíneo ou por afinidade).

6.8. A CONTRATADA deverá providenciar o cadastramento de todos os beneficiários atualmente inscritos no plano de saúde a partir da assinatura do contrato até, no máximo, a data de início de sua vigência.

6.9. As hipóteses abaixo discriminadas constituem possibilidades de exclusão dos beneficiários:

- a) Falecimento;
- b) Divórcio;
- c) Cancelamento de união estável;
- d) Exoneração;
- e) Vacância por posse de outro cargo não cumulativo;
- f) Redistribuição;
- g) Perda do exercício no TRE-MT de servidores dos quadros dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Tribunal Superior Eleitoral;
- h) Demissão;
- i) Destituição de cargo em comissão de servidor sem vínculo;
- j) Perda da condição de dependente legal ou econômico;
- k) Pedido expresso do titular quanto à exclusão;

7. DOS SERVIÇOS

7.1. DOS PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL

7.1.1. A empresa CONTRATADA prestará os serviços do plano privado de assistência à saúde, coletivo, contratados em todo o território nacional em consultórios, hospitais, clínicas, laboratórios e outros serviços de saúde, próprios ou credenciados, devendo apresentar a cobertura mínima constante do ANEXO V e o credenciamento de especialidades/área de atuação previstas na Resolução CFM nº 2116/2015 e posteriores alterações, sem prejuízo da cobertura assistencial mínima estabelecida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, relativas àquelas doenças constantes da Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde – OMS.

7.1.2. Aos beneficiários discriminados no item 4 serão disponibilizados os seguintes tipos de planos **obrigatoriamente**:

- a) Plano Apartamento: Cobrirá, cumulativamente, as despesas referentes aos serviços e especialidades médicas/profissionais de saúde especificados neste termo de referência e outras asseguradas pela legislação vigente a serem executadas pelas empresas prestadoras de assistência à saúde na respectiva rede própria ou credenciada, com padrão de internação em Apartamento Individual com Banheiro Privativo.
- b) Plano Enfermaria: Cobrirá, cumulativamente, as despesas referentes aos serviços e especialidades médicas/profissionais de saúde especificados neste termo de referência e outras asseguradas pela legislação vigente a serem executadas pelas empresas prestadoras de assistência à saúde na respectiva rede própria ou credenciada, com padrão de internação em Enfermaria.

7.1.3. Aos beneficiários discriminados no item 4 poderá ser **ofertado opcionalmente** um terceiro padrão de plano, com padrão de acomodação em apartamento desde que ele ofereça rede credenciada diferenciada e superior em relação aos demais planos e com cobertura por **reembolso eletivo e de livre escolha** com valor mínimo para consultas eletivas no valor de R\$ 150,00 reais e tabela dos demais procedimentos que contenham racional de múltiplos e honorários coerente com o mínimo estabelecido para a consulta eletiva.

7.1.4. Este plano será considerado um diferencial, mas não será um fator crítico de decisão, sendo que apenas os planos da cláusula 7.1.2 são os mínimos obrigatórios a ser apresentados.

8. DAS EXCLUSÕES DE COBERTURA DO PLANO DE SAÚDE:

8.1. As exclusões da cobertura assistencial de que trata este Termo de Referência compreendem os procedimentos listados no artigo 10 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 e suas alterações, observando-se as definições contidas no ANEXO VI.

9. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

9.1. Quanto aos hospitais, deverá apresentar relação em que conste o nome, o endereço das instituições, bem como pessoa para contato, observando para Cuiabá/MT, a seguinte infraestrutura mínima:

- a) 3 (três) hospitais gerais com o mínimo de 70 (setenta) leitos, excluindo-se aqueles habilitados para o Sistema Único de Saúde (SUS) e os de UTI, com internações em enfermarias e apartamentos individuais com banheiro privativo e pronto-atendimento nas especialidades de clínica médica, pediatria, ortopedia, cirurgia geral e ginecologia/obstetrícia;
- b) 3 (três) hospitais gerais com UTI adulto;
- c) 3 (três) hospitais gerais com UTI neonatal;
- d) 3 (três) hospitais gerais com UTI infantil;
- e) 1 (um) hospital infantil e maternidade;
- f) 1 (um) hospital com pronto-atendimento especializado nas áreas de oftalmologia e otorrinolaringologia;
- g) 1 (um) hospital especializado em cardiologia, com UTI;
- h) 1 (um) hospital especializado em ortopedia/traumatologia;
- i) 2 (duas) clínicas para terapia renal substitutiva (diálise peritoneal, hemodiálise, diálise peritoneal contínua);
- j) 2 (dois) centros de medicina diagnóstica por imagem que realizem exames de ressonância magnética (incluindo equipamento de alto campo / 1,5 tesla), tomografia computadorizada, ultrassonografia (incluindo sistema doppler), densitometria, raio-x e mamografia.

9.2. Abrangência de todos os exames laboratoriais propostos, com um mínimo de 02 laboratórios em Cuiabá, participantes do Programa de Acreditação de Laboratórios Clínicos - PALC, comprovando-se mediante certificado emitido pela Sociedade Brasileira de Patologia Clínica/Medicina Laboratorial – SBPC/ML.

9.3. Apresentar a relação nominal dos médicos, sendo que, na cidade de Cuiabá deverão ser disponibilizados profissionais em TODAS as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e suas devidas áreas de atuação, devendo, ainda, ser observado o número de profissionais nas especialidades abaixo, em até 90(noveenta) dias da assinatura do contrato.

ESPECIALIDADES	Nº MÍNIMO DE PROFISSIONAIS
Alergia e Imunologia	03
Cardiologia	10
Cirurgia Geral	10
Dermatologia	10
Endocrinologia	05
Gastroenterologia	03
Geriatria	03
Ginecologia e obstetrícia	10
Infectologia	03
Neurocirurgia	05
Neurologia	05
Oftalmologia	10
Ortopedia e Traumatologia	10
Otorrinolaringologia	05
Pediatria	10
Pneumologia	03
Psiquiatria	03
Urologia	05

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Assegurar a execução dos serviços, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

10.2. Disponibilizar, on-line, aos beneficiários o Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde - MPS e o Guia de Leitura Contratual – GLC, conforme os padrões especificados pela Instrução Normativa nº 20 da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos – DIPRO, de 29.09.2009, bem como suas alterações e atualizações.

10.3. Fornecer aos beneficiários do TRE/MT credenciais magnéticas de identificação constando seus nomes e o plano a que pertencem, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da inclusão ou da solicitação de 2ª via, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, assegurará aos beneficiários o direito à utilização dos benefícios.

10.4. Instituir controle de validade das credenciais magnéticas de identificação, devendo, até o prazo máximo de 15 (quinze) dias antes de expirado o prazo de validade, entregar novas credenciais ao TRE/MT, relativamente aos usuários que se encontrem na situação descrita.

10.5. Fornecer um guia médico impresso ou acessível por internet, constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, laboratórios e outras instituições da área de saúde e serviços auxiliares credenciados, conforme o domicílio do beneficiário, atualizando-o semestralmente.

10.6. Manter a rede de atendimento credenciada dentro do mínimo estabelecido para contratação, conforme itens 9.1, 9.2 e 9.3, e, caso haja descredenciamento de qualquer serviço, credenciar outro de mesmo porte e com a mesma capacidade técnica, abrangência e número de leitos.

10.7. Na hipótese de substituição do estabelecimento hospitalar ocorrer por vontade da CONTRATADA durante o período de internação do beneficiário, a CONTRATADA se obriga a providenciar a manutenção da internação naquele estabelecimento e a pagar as respectivas despesas até a alta hospitalar.

10.8. Em caso de substituição do prestador de serviço contratado ou credenciado por outro equivalente, a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao TRE/MT com 15 (quinze) dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo, os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor.

10.9. A CONTRATADA fica obrigada a autorizar a realização de exames laboratoriais requeridos por profissionais não credenciados.

10.10. Encaminhar mensalmente ao TRE/MT, dados de cadastro e utilização médica conforme **Requisitos de Dados** do anexo X. Os dados de utilização médica poderão ser anonimizados no âmbito do beneficiário, mas a chave de relacionamento entre cadastro e sinistro deverá ser possível de cruzamento dessas duas bases. Todos os dados solicitados pelo TRE/MT serão contidos no padrão TISS para garantir que a CONTRATADA tenha a informação disponível.

10.11. Assegurar aos beneficiários do TRE/MT, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou clínicas próprios ou credenciados da CONTRATADA, acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicional.

10.12. Assegurar a remoção do beneficiário para outro estabelecimento hospitalar da rede credenciada, em qualquer parte do território nacional, desde que atestado por recomendação médica do paciente, sem qualquer ônus adicional.

10.13. Assegurar aos usuários autorização para os procedimentos de forma ágil, sempre em tempo real, exceto nos casos de procedimentos eletivos que demandem perícia médica para a sua liberação, a qual devem observar os prazos previstos na RN n.º 259/2011 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e alterações posteriores.

10.14. Pôr à disposição do TRE/MT um sistema informatizado que possibilite, via internet, o encaminhamento da movimentação diária e mensal dos beneficiários, quais sejam: os formulários de inclusão, exclusão ou alteração de plano.

10.15. Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados, apontadas pelo TRE/MT, responsabilizando-se pelos fatos advindos da ineficiência, morosidade e irregularidades praticadas por seus empregados e prepostos, exceto no que se refere a procedimentos médicos, em que prevalece a relação médico-paciente, e a responsabilidade de ambos.

10.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade pela execução dos serviços, objeto da presente licitação.

10.17. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.

10.18. Não se valer do Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando- o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem a prévia autorização do TRE/MT.

10.19. Prestar os serviços de remoção dos beneficiários, conforme discriminado no item 7 do ANEXO V.

10.20. Demonstrar, durante toda a vigência do Contrato, a manutenção da qualidade na prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência.

10.21. Apresentar relatório gerencial mensal que contenha dados de sinistralidade com números mensais de vidas, receita total, despesa total, coparticipação total, gastos totais por grupos de despesas, quantidade total dos eventos por grupo de despesa e outros indicadores utilizados pela operadora, tais como, rankings, análises e segmentação de risco ou de tipo de utilização dos beneficiários.

10.22. Prestar, sem prejuízo do disposto neste termo de referência, a cobertura assistencial mínima e as garantias de atendimento aos beneficiários do plano privado de assistência à saúde, previstas nas RN n.º 259/2011 e 387/2015 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e suas alterações ou substituições.

10.23. Cumprir com as demais obrigações e normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

10.24. Resguardar o sigilo dos dados e documentos que lhe forem confiados para o desempenho dos serviços ora contratados.

10.25. Manter estrutura administrativa e preposto no município de Cuiabá, para representá-la na execução dos serviços e resolver possíveis irregularidades identificadas; bem como para comparecer, imediatamente, à sede da CONTRATANTE, sempre que solicitado.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/MT

11.1. Relacionar os beneficiários, quando da assinatura do Contrato com a CONTRATADA, com todos os dados necessários para fins de cadastramento.

11.2. Informar, por escrito ou via eletrônica, mensalmente, à CONTRATADA, as inclusões, exclusões e alterações de plano, de beneficiários, bem como os casos de perda, por qualquer motivo, do direito ao atendimento, sem prejuízo da movimentação diária via on-line.

11.3. Promover, por intermédio de servidores designados das áreas médica e administrativa, frequentes avaliações da manutenção da capacidade operacional da licitante contratada, em especial de suas reais condições de execução dos serviços objeto desta licitação.

11.4. Acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, devendo a Comissão responsável pela fiscalização do contrato anotar em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências à Diretoria-Geral, com vistas à adoção das medidas que se fizerem necessárias.

11.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados.

11.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma estabelecida neste termo de referência.

11.7. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.

11.8. Não exigir da CONTRATADAS serviços estranhos às atividades específicas do contrato, sob pena de arcar com as consequências que advirem a si, à CONTRATADA e a terceiros.

11.9. Comunicar, no ato da liquidação da despesa, aos órgãos incumbidos da arrecadação de tributos da União, Estado e Município, as características e os valores pagos à Contratada, segundo o disposto no art. 63 da Lei n.º 4.320/64.

11.10. Manter o sigilo das informações conhecidas por sua Comissão de Fiscalização acerca dos dados contidos nos relatórios de eventos apresentados pela Contratada semestralmente.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O início da vigência contratual dar-se-á a partir de 01/07/2022.

12.2. A contratação a ser firmada terá vigência de até 60 (sessenta) meses, consoante previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, com avaliações a cada 12 (doze) meses, que demonstrem a vantagem da manutenção do contrato para a Administração, nas quais deverão constar:

a) Declaração expressa dos responsáveis designados pelo CONTRATANTE para o acompanhamento da execução deste instrumento, de que a contratada vem atendendo as suas obrigações e desempenhando os serviços na forma e condições definidas neste termo de referência;

b) Constatação junto ao mercado, indicando que os preços e as condições contratadas se apresentam mais vantajosas para o CONTRATANTE.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Justiça Eleitoral mato-grossense, na Ação Orçamentária 02.301.0570.2004.0051 – Assistência Médica e Odontológica aos servidores empregados e seus dependentes, grupo de despesa Custeios.

14. DOS PREÇOS

14.1. Os preços dos PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL serão organizados de acordo com as planilhas e orientações constantes do ANEXO VII, exceto pela aplicação de fator redutor, que deverá ser utilizado somente para fins de equiparação das propostas, e deverão manter as proporções estipuladas pela legislação vigente.

14.2. A apresentação de propostas deverá conter fator moderador de coparticipação com percentual sobre os eventos pagos de 50% em consultas.

14.3. Para fins de referência as licitantes interessadas deverão evidenciar, na composição de preço, Fator Redutor aplicado no preço original, de acordo o percentual de coparticipação do beneficiário descrito no item 14.2, sendo vedada qualquer outro tipo de coparticipação ou plano isento deste mecanismo de regulação.

14.4. A licitante deverá destacar nominalmente qual foi o desconto linear dado no preço do produto em função da presença de coparticipação.

14.5. Os preços do Plano Enfermaria não poderão ultrapassar 70% (setenta por cento) dos valores apresentados para o primeiro padrão de Plano Apartamento.

15. DO REAJUSTE

15.1. O contrato não poderá receber reajuste em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, ressalvado no caso da variação da contraprestação pecuniária em razão de mudança de faixa etária, não podendo haver aplicação de percentuais de reajuste diferenciados entre as faixas etárias e/ou entre beneficiários-titulares, grupo familiar, dependentes econômicos ou pensionistas.

15.2. O reajuste dar-se-á mediante negociação a ser implementada pela Administração, com a finalidade de obtenção de preços mais vantajosos para a CONTRATANTE, tendo como limite máximo autorizado, o valor correspondente ao índice de Sinistralidade.

15.3. Não poderá haver distinção quanto ao valor da contraprestação pecuniária entre os beneficiários que vierem a ser incluídos no contrato e os a ele já vinculados.

15.5. O percentual de revisão será apurado pela média das sinistralidades mensais, a cada 12 (doze) meses.

15.6. O cálculo da sinistralidade do período observado será realizado da seguinte maneira:

$$SI = \frac{DA - RC}{RM}$$

RM

Legenda:

SI: Sinistralidade

DA: Despesas assistenciais: honorários médicos + diagnósticos + terapêuticos + taxas + diárias + materiais + medicamentos + órteses + próteses

RC: Recuperação de coparticipação

RM: Receita de Mensalidade

15.7. O cálculo do índice para o reajuste será através da seguinte fórmula, considerando Sinistralidade Meta de 80%:

15.8. Quando o índice de sinistralidade ultrapassar 80% (oitenta por cento), o cálculo do percentual para o reequilíbrio econômico-atuarial será através da seguinte fórmula:

$$RE = \frac{S}{SM}$$

SM

Legenda:

RE: Reequilíbrio econômico-atuarial S: Sinistralidade

Sm: Sinistralidade Meta (80%)

16. DO REEMBOLSO

16.1. As despesas geradas pela realização dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares cobertos deverão ser reembolsadas, nas hipóteses previstas neste item.

16.2. Caberá reembolso das despesas efetuadas nas seguintes hipóteses:

a) Nas localidades em que a CONTRATADA não dispuser de rede médico-hospitalar, laboratorial e de serviços complementares ao diagnóstico e terapia, credenciada ou própria, capaz de atender os serviços contratados neste Termo de Referência;

b) Em situações de greve, paralisações ou outras que impeçam o atendimento pela rede própria ou credenciada da CONTRATADA;

c) Nos casos de urgência e emergência, como abaixo definidos, quando não for possível a utilização dos serviços na rede própria ou credenciada da CONTRATADA.

i. Urgência, assim entendidos os resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional;

ii. Emergência, como tal definidos os que implicarem em risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizados em declaração do médico assistente.

16.3. Serão considerados os seguintes critérios para os valores de reembolso:

a) Para as situações previstas na alínea "c" do item anterior, será reembolsado 100% do Valor de Referência – VR da tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM ou, no caso de despesas hospitalares, a tabela da CONTRATADA, que deverá ser apresentada junto com a proposta.

b) Nos casos previstos nas alíneas "a" e "b" do subitem anterior, o valor do reembolso corresponderá ao pagamento integral das despesas cobertas por este termo de referência.

16.4. O prazo máximo para reembolso, por parte da CONTRATADA, contados da apresentação, pelos beneficiários, do comprovante de pagamento acompanhado da documentação exigida, será de 30 (trinta) dias consecutivos.

16.5. A CONTRATADA informará ao TRE/MT, no início da vigência do contrato, os documentos necessários a serem apresentados pelos beneficiários para fins de reembolso das despesas médico-hospitalares.

16.6. Os procedimentos não previstos na Tabela da CBHPM e reconhecidos pelo CONSU/ANS serão reembolsados conforme tabela a ser apresentada pela CONTRATADA e aprovada pelo TRE/MT.

17. DO RECEBIMENTO

17.1. O demonstrativo dos valores de mensalidades e coparticipação dos serviços prestados serão recebidos mensalmente, provisoriamente, pelo gestor do contrato, para que seja verificada a sua conformidade com as especificações e exigências contidas neste Termo de referência.

17.2. Inexistindo irregularidade nos serviços, o gestor do contrato o receberá definitivamente, dando o atesto para pagamento dos serviços.

17.3. A avaliação dos serviços será objetiva e seguirá os procedimentos, imposições, fórmulas e parâmetros estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço (ANS) contido no ANEXO IX deste Termo de Referência.

18. DAS FATURAS

18.1. As faturas serão entregues/disponibilizadas ao TRE/MT, impreterivelmente, até o dia 10 (dez) de cada mês.

18.2. A fatura/nota fiscal apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação, acrescentando-se no prazo fixado anteriormente, os dias que se passarem entre a data da devolução e da apresentação.

18.3. A liquidação das despesas será efetivada após a apresentação das faturas/notas fiscais de valor correspondente ao serviço efetuado, devidamente protocolada, que deverão ser processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestadas pelo (s) responsável (s) pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços.

18.4. As faturas mensais conterão anexa relação nominal de todos os usuários, com os valores devidos à participação de cada um, contendo as novas inclusões e, caso não haja tempo hábil para tal, o pagamento será feito em fatura complementar no mês subsequente.

18.5. O usuário excluído do plano de saúde no decorrer do mês terá seu nome constante da relação nominal anexa à fatura, com o valor correspondente à sua participação até o dia de sua exclusão.

18.6. Na eventualidade de não haver tempo hábil à exclusão do usuário da relação que acompanha a fatura, será informado e lançado, pela contratada, o montante do desconto na fatura subsequente com os valores correspondentes aos dias contados a partir da exclusão.

19. DO PAGAMENTO

19.1. Após a atestação do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do seu recebimento, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

19.2. O pagamento das contraprestações com Plano de Saúde será realizado até o dia 28 (vinte e oito) de cada mês, sempre mediante depósito bancário.

19.3. Havendo penalidade de multa, o valor poderá ser deduzido do crédito que a CONTRATADA porventura fazer jus.

19.4. O valor do pagamento será aquele apresentado no documento de cobrança, descontadas as glosas e multas, conforme o caso.

19.5. Aos demais inadimplementos não previstos na tabela de glosas (Acordo de Níveis de Serviço – ANS), serão aplicadas as penalidades através de processo administrativo.

19.6. A título de ressarcimento dos custos administrativos de cadastramento, será deduzida, mensalmente, do valor bruto a ser repassado à CONTRATADA, a quantia de R\$ 1,97 (um real e noventa e sete centavos) por beneficiário-titular. Este montante poderá vir a ser alterado, em função de majoração por meio de normativo próprio.

20. DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

20.1. O processo de avaliação dos serviços a serem prestados pela contratada terá como base o atendimento aos padrões, condições e especificações definidas neste Termo de Referência.

20.2. Para mensuração dos níveis de qualidade esperados na prestação do serviço será adotado o Acordo de Níveis de Serviço (ANS), conforme ANEXO IX deste Termo de Referência, por meio do qual, mediante a adequação dos pagamentos aos resultados efetivamente obtidos, verificar-se-á se os resultados contratados foram realizados nos prazos e condições exigidos.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

21.1. MODALIDADE: Pregão Eletrônico.

21.2. DA HABILITAÇÃO

21.2.1. Tratando-se de sociedade empresarial, ato constitutivo consolidado, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com todas as suas alterações, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (art. 28 da Lei 8.666/93).

21.2.2. Tratando-se de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo, com todas as suas alterações, acompanhado de prova da diretoria em exercício (art. 28 da Lei 8.666/93).

21.2.3. Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeiras em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (art. 28 da Lei 8.666/93).

21.2.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 29 da Lei 8.666/93);

21.2.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, ou positiva com efeitos de negativa, relativa às Contribuições Previdenciárias, emitida pela Receita Federal do Brasil – RFB (art. 29 da Lei 8.666/93); relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 29 da Lei 8.666/93); relativa a Fazenda Nacional, que se dará mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil – RFB – e Procuradoria Geral de Fazenda Nacional – PGFN (art. 29 da Lei 8.666/93);

21.2.6. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Justiça do Trabalho (art. 29, V, da Lei 8.666/93).

21.2.7. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão juntar toda a documentação fiscal exigida. Havendo qualquer restrição tributária, essas empresas terão o prazo de dois dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, contado do dia da declaração do vencedor provisório do certame, para regularizar sua situação junto ao fisco, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 4º, § 1º, do Dec. 6204/07, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa (art. 29 da Lei 8.666/93).

21.2.8. Apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício financeiro, apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação das propostas, tomando como base a variação do IGP-DI ocorrida no período.

21.2.9. A comprovação de possuir boa situação financeira, será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser iguais ou superiores a 1,0 (um), apurados pelas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

21.2.10. A proponente que não alcançar os índices previstos no subitem acima, poderá supri-los com a comprovação de que possui Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme previsto no inciso III, § 2º e 3º do art. 31 da Lei nº 8.666/93;

21.2.11. Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da pessoa jurídica, há menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de recebimento dos envelopes, para as certidões sem prazo de validade expresse.

21.2.11.1. Caso a certidão negativa de falência e recuperação judicial contenha prazo de validade expresse, só serão aceitas as certidões cujo prazo de validade esteja vigente.

21.2.12. Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da licitante, pessoa jurídica, e fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

21.2.12.1. Considerar-se-á, para efeito da avaliação e aceitação de atestado, serviços compatíveis, a prestação de assistência médico-hospitalar, através de Seguro Saúde e "serviços compatíveis" prestados a um contingente mínimo de 1.000 (mil) beneficiários.

21.2.13. Comprovação do registro da inscrição da empresa licitante junto à Agência Nacional de Saúde – ANS, para comprovar que a licitante está apta a prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, de acordo com o disposto na Lei nº 9.656/98 e alterações posteriores.

21.2.14. No caso de participação de cooperativas, deverão ser apresentadas certidões da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS de todas as cooperativas que sejam responsáveis pela prestação dos serviços, tendo em vista a abrangência nacional da contratação, e a necessidade de comprovação de intercâmbio entre todas as cooperativas.

21.3. DA CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO

21.3.1. O julgamento far-se-á pelo critério objetivo de menor preço global para a previsão de contratação (sessenta meses), para os serviços do plano de saúde, obtido por meio da aplicação das regras dispostas no ANEXO VII, **devendo ser considerado os preços ofertados para o Plano Apartamento Nacional (padrão).**

21.3.2. Para efeito de julgamento, a proposta de preços a ser apresentada deverá considerar que todos os beneficiários utilizarão a acomodação Apartamento.

21.3.3. No preço ponderado global ofertado deverá estar incluído todos os benefícios e os custos diretos e indiretos para a prestação dos objetos licitados, tais como: aquisição de materiais e pagamento da mão-de-obra, transporte de pessoal, alimentação, know-how, royalties, despesas financeiras, serviços de terceiros, aluguel, aquisição de máquinas, equipamentos, veículos, e transportes, contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço e outras despesas, quaisquer que sejam as suas naturezas.

22. DAS SANÇÕES LEGAIS PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DA CONTRATAÇÃO

22.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

22.1.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

22.1.2. Multa de mora: aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

22.1.2.1. A multa prevista será aplicada até o limite máximo de 5% (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

22.1.2.2. Atingido o percentual máximo previsto poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato.

22.1.3. Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

22.1.3.1. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida;

22.1.3.2. Caracterizar-se-á, também, Inexecução Parcial do contrato quando o percentual mensal da glosa aplicado for superior a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato.

22.1.4. Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da penalidade de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

22.1.4.1. Considera-se valor da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do art. 62, da Lei nº 8.666/1993.

22.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

22.1.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

I - a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;

II - a prática de 3 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;

III - que o valor da contratação seja superior a R\$ 17.600 (dezesete mil e seiscentos reais) Decreto nº 9.412/2018.

22.1.5.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 17.7 deste tópico.

22.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses de ocorrências abaixo discriminadas e respectivos prazo de aplicação da penalidade:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame: 2 (dois) meses;

b) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: 4 (quatro) meses;

c) apresentar documentação falsa exigida para o certame: 24 (vinte e quatro) meses;

d) ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços: 4 (quatro) meses;

e) não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível: 12 (doze) meses;

f) considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento: 12 (doze) meses;

g) falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado: 12 (doze) meses;

h) fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública: 30 (trinta) meses;

i) comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações: 30 (trinta) meses;

j) cometer fraude fiscal: 40 (quarenta) meses.

22.1.7. Declaração de inidoneidade: Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.2. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no art. 34 da IN SEGES nº. 03/2018.

22.3. As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

22.4. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

22.5. O valor de multa poderá ser descontado da garantia, se houver, e de créditos da CONTRATADA:

a) Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa;

b) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

22.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999;

22.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.8. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

22.9. As sanções serão publicadas no Diário Oficial da União (DOU), exceto a multa e advertência que serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (DJE/TRE-MT).

22.10. As penalidades serão processadas independentemente da ocorrência de glosas previstas no Acordo de Nível de Serviço.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. As divergências médicas sobre o serviço previsto na contratação serão dirimidas por uma junta médica constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela CONTRATADA, outro pelo TRE/MT e um terceiro escolhido pelos dois nomeados.

23.2. Caso não haja acordo na escolha do terceiro membro (médico), a sua designação será solicitada ao Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso.

Cuiabá, em 23 de fevereiro de 2022.

ADAZELI PEREIRA FLORES DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão

TÂNIA YOSHIDA OLIVEIRA

Membro

OSENY VICENTE DA SILVA

Membro

VALMIR NASCIMENTO MILOMEM SANTOS

Membro

AGNALDO RODRIGUES MACIEL

Membro

CYNTHIA KEYLER P. LOPES DE PAULA

Membro

NORBERTO AURÉLIO VAN HAGER

Membro

MARCELA RAMALHO TEIXEIRA MUNIZ

Membro

ANEXO I-A – GRUPOS DE FAIXAS ETÁRIAS

Grupos de faixas etárias determinados pela Resolução Normativa Nº 63 da Agência Nacional de Saúde / ANS de 22 de dezembro de 2.003.

GRUPO	FAIXAS ETÁRIAS
I	De 0 a 18 anos
II	De 19 a 23 anos
III	De 24 a 28 anos
IV	De 29 a 33 anos
V	De 34 a 38 anos
VI	De 39 a 43 anos
VII	De 44 a 48 anos
VIII	De 49 a 53 anos
IX	De 54 a 58 anos
X	59 anos ou mais

ANEXO II – ENDEREÇO DAS LOCALIDADES DE ATENDIMENTO

Sede Zona	Endereço	Fone	N vidas
-----------	----------	------	------------

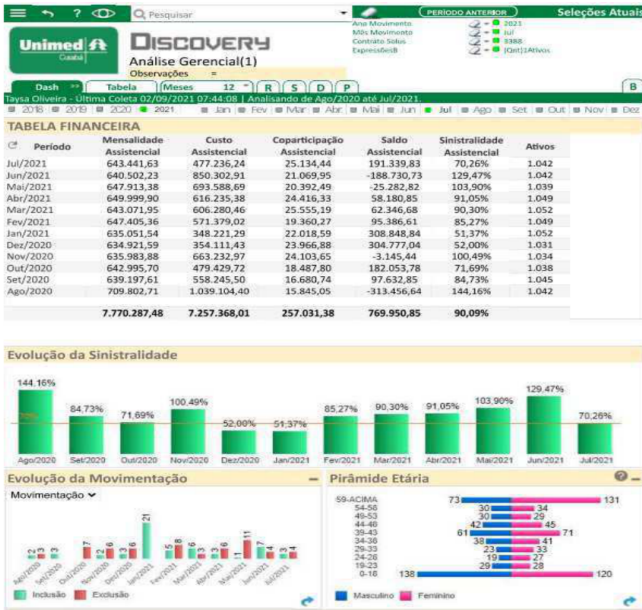
SECRETARIA	AV. RUBENS DE MENDONÇA, N. 4750, BOSQUE DA SAÚDE, 78050000	65 33628000	768
001 - CUIABÁ	AV. RUBENS DE MENDONÇA, N. 4750, CASA DA DEMOCRACIA, BOSQUE DA SAÚDE, 78050000	65 33628315	2
002 - GUIRATINGA	RUA JUSTINIANO CARVALHO MORENO, 260, COHAB GARÇA BRANCA, 78760-000	66 34311621	2
003 - ROSÁRIO OESTE	RUA DR. MURTINHO, 585, CENTRO, 78470000	65 3356 1544	2
004 - POCONÉ	RUA CAMPOS SALES, N 17, CENTRO, 78175000	65 3345 2010	4
005 - NOVA MUTUM	RUA DOS FLAMBOYANTS, 220-N, CENTRO, 78450000	65 3308 3706	5
006 - CÁCERES	RUA MARECHAL DEODORO 720, CENTRO, 78200000	65 32235440	7
007 - DIAMANTINO	RUA BENEDITO MOREIRA DA SILVA - QD 02 - N. 230, CENTRO, 78400000	65 33362260	5
008 - ALTO ARAGUAIA	RUA ONILDO TAVEIRA, 143, EDIFÍCIO DO FÓRUM, SETOR RODOVIÁRIO, 78780000	6634811118	5
009 - BARRA DO GARÇAS	RUA JOSÉ NÓBREGA DA SILVA, S/N., SETOR SENA MARQUES, SENA MARQUES, 78600000	66 3401 5711	9
010 - RONDONÓPOLIS	RUA FERNANDO CORREA DA COSTA, 253, CENTRO, 78700100	66 3425 5707	14
011 - ARIPUANÃ	RUA 15 DE NOVEMBRO, 645, CIDADE ALTA, 78325000	66 3565 2601	2
012 - CAMPO VERDE	RUA JOÃO PESSOA, N. 1702, SALA 02, ED. FERRARI, CAMPO REAL, 78840000	66 3419 2862	3
013 - BARRA DO BUGRES	RUA SÃO BENEDITO, 800 A/B, CENTRO, 78390000	65 3361 1294	6
014 - JACIARA	RUA JURUCÊ, 990, CENTRO, 78820000	6634611626	4
015 - SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	AVENIDA DOM PEDRO CASALDÁLIGA, 791, VILA SANTO ANTÔNIO, 78670000	66 35221309	3
016 - VILA RICA	AV. PERIMETRAL SUL ESQUINA C/ RUA 21 DE ABRIL, N 266, SETOR SUL, 78645000	66 3554 1274	4
017 - ARENÁPOLIS	RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, 410, VILA NOVA, 78420000	65 33431836	5
018 - MIRASSOL D'OESTE	RUA GERMANO GREVE, N 284, CENTRO, 78280000	65 32411917	4
019 - TANGARÁ DA SERRA	AV. ISMAEL JOSÉ DO NASCIMENTO, N.1961-W, JARDIM TANGARA II, 78300000	65 33265070	8
020 - VÁRZEA GRANDE	AV. COUTO MAGALHÃES, 744, CENTRO, 78110400	65 36827678	8
021 - LUCAS DO RIO VERDE	RUA PARANAPANEMA, 1818-S., JARDIM DAS PALMEIRAS, 78455000	65 35496125	5
022 - SINOP	RUA DAS GREVILLEAS, 442, SETOR COMERCIAL SUL, 78550112	66 35316791	2
023 - COLÍDER	AV. TANCREDO NEVES, NR. 471, CENTRO, CENTRO, 78500000	66 35412482	10
024 - ALTA FLORESTA	AV. LUDOVICO DA RIVA NETO, N. 3.294, CENTRO, 78580000	66 35212476	3
025 - PONTES E LACERDA	AVENIDA MINAS GERAIS, 1359, ED. ANTHONNY, SALAS 01 E 02 - CHÁCARA 2B, CENTRO, 78250000	65 3266 1628	5
026 - NOVA XAVANTINA	AV. COUTO MAGALHÃES, N. 271, CENTRO, 78690000	66 34381261	3
027 - JUARA	RUA RONDONÓPOLIS, 76W, JARDIM BOA VISTA, 78575000	6635562052	4
Sede Zona	Endereço	Fone	N vidas
028 - PORTO ALEGRE DO NORTE	RUA TOCANTINS N 775, CENTRO, 78655000	66 3569 1933	8
029 - SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	AVENIDA SIEGFRIED BUSS N 1243, CENTRO, 78435000	33861715	2
030 - ÁGUA BOA	RUA 06, 355, CENTRO, CENTRO, 78635000	66 34681398	8
031 - CANARANA	RUA TUPARANDI, N. 64, CENTRO, 78640000	66 3478 1700	2
032 - CLAUDIA	AV. MARECHAL CANDIDO RONDON, 1715, CENTRO, 78540000	66 35323681	2
033 - PEIXOTO DE AZEVEDO	RUA PEDRO ÁLVARES CABRAL, 38 - FÓRUM, CENTRO, 78530000	66 35751022	3
034 - CHAPADA DOS GUIMARÃES	RUA TIRADENTES, 474, CENTRO, 78195000	33011493	5
035 - JUÍNA	AV. DOS JAMBOS, 1295, CENTRO, 78320000	6635662662	4
036 - SORRISO	RUA DOS CURIÓS, 1206, RECANTO DOS PÁSSAROS, 78890000	66 35451268	4
038 - SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	RUA BENJAMIN CONSTANT, 99, CENTRO, 78180000	65 33411456	3
039 - CUIABÁ	AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, 4.750 - CASA DA DEMOCRACIA, BOSQUE DA SAÚDE, 78050908	6533628239	5
040 - PRIMAVERA DO LESTE	RUA SANTO AMARO, 620, CENTRO, 78850000	66 3498 2724	7
041 - ARAPUTANGA	RUA CARLOS LUZ, 306, CENTRO, 78260000	65 32611739	6
042 - SAPEZAL	AV. JAÚ, N. 1450, SALA 01 - ESQUINA AV. PIRAMBÓIA, CENTRO, 78365000	65 3383 2435	3
043 - SORRISO	RUA CANOAS 583 (AO LADO DO FÓRUM), CENTRO NORTE - 43ºZE, 78890000	66 35443555	4
044 - GUARANTÃ DO NORTE	AV. DOS JATOBÁS, 155, CENTRO, 78520000	66 3552 3350	4
045 - PEDRA PRETA	AVENIDA PRESIDENTE MÉDICI, N. 1113, TÉRREO, CENTRO, 78795-000	66 34237332	2
046 - RONDONÓPOLIS	AV FILINTO MULLER ESQ. C/ AV SÃO JOÃO, VILA OPERARIA, 78720605	66 3421 5214	14
047 - POXORÉO	RUA JACIARA, N. 01 JARDIM POXORÉO, 78800-000	6634361448	2

048 - COTRIGUAÇU	RUA INGRID EGGERTT, 214, VILA NOVA, 78330000	66 1660	3555	2
049 - VÁRZEA GRANDE	AV. GONÇALO BOTELHO DE CAMPOS, N. 2.367 - BAIRRO CRISTO REI, CRISTO REI, 78115000	65 1317	3685	8
050 - NOVA MONTE VERDE	AV. RONDONÓPOLIS, S/N, ED. COMERCIAL BOING, CENTRO, 78593000	66 35971188		9
051 - CUIABÁ	AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, 4750, BOSQUE DA SAÚDE, 78050908			10
052 - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO, 1189, CENTRO, 78285000	65 32511920		2
053 - QUERÊNCIA	RUA A -4 ESQUINA RUA A-3 N. 16 SETOR A, 78643000	66 35391425		2
Sede Zona	Endereço	Fone		N vidas
055 - CUIABÁ	AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, 4750, BOSQUE DA SAÚDE, 78050000	65 8255	3362	2
056 - BRASNORTE	RUA CÁCERES, 350, CENTRO, 78350000	66 2429	3592	2
057 - PARANATINGA	AV. MATO GROSSO, N 629 - CENTRO, CENTRO, 78870000	66 1100	3573	3
060 - CAMPO NOVO DO PARECIS	AV. RIO GRANDE DO SUL, 731, FÓRUM, CENTRO, 78360000	65 2572	3382	7
061 - COMODORO	AV. MATO GROSSO, 269E, CENTRO, 78310000	65 1650	3283	4

Observação: A distribuição das vidas por município foi efetuada de acordo com a lotação do servidor, visto que os cadastros de dependentes e agregados são efetuados com o endereço do titular.

ANEXO III – ANÁLISE DE DESEMPENHO DO CONTRATO Nº 9/2017

ANEXO III – ANÁLISE DE DESEMPENHO DO CONTRATO Nº 9/2017
Unimed Cuiabá Departamento de Mercado
Empresa TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Dados do B.I Julho/2021
ANÁLISE FINANCEIRA - 12 MESES



ANEXO IV – ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS DO PLANO DE SAÚDE ¹

ANEXO IV – ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS DO PLANO DE SAÚDE ¹				
FAIXA ETÁRIA (IDADE)	TITULARES		GRUPO FAMILIAR	
	FEMININO	MASCULINO	FEMININO	MASCULINO
0 e 18	0	0	123	140
19 a 23	0	0	26	26
24 a 28	1	2	26	19
29 a 33	7	10	26	15
34 a 38	14	20	21	14
39 a 43	38	39	29	23
44 a 48	21	29	28	12
49 a 53	20	23	10	10
54 a 58	18	18	12	11
59 ou mais	33	26	102	49
TOTAL	152	167	403	319

¹ Totalidade dos servidores atualmente cadastrados e seus respectivos dependentes

ANEXO V - COBERTURA MÍNIMA DOS PLANOS CONTRATADOS

1. Assistência médica/paramédica e de outros profissionais da área de saúde em Hospitais, Clínicas, Centros Médicos ou Consultórios em todas as especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.
2. Cobertura de todos os procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, anexo à RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 387 de 28 de outubro de 2015 da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como de todas as suas atualizações durante o período de vigência do contrato.
3. A Contratada deve observar a RESOLUÇÃO NORMATIVA – RN Nº 259 de 17 DE JUNHO DE 2011, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar, e suas alterações, quanto as garantias de atendimento (prazos, prestadores e transporte) dos beneficiários de plano privado de assistência à saúde, naquilo em que o Termo de Referência não discipline de maneira mais benéfica para este Tribunal, durante o período de vigência do contrato.
4. Cobertura médica - ambulatorial e hospitalar para doenças ocupacionais e acidentes de trabalho, bem como de suas consequências, incluindo a realização de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia relacionados com a saúde ocupacional.
5. Internações eletivas e emergenciais incluindo:
 - a) Internações em unidades hospitalares, inclusive em UTI / CTI, sem limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, incluindo os procedimentos obstétricos, o pagamento de diárias e de toda e qualquer taxa relativa à internação;
 - b) Honorários médicos, serviços gerais de enfermagem, fisioterapia e alimentação (serviços dietéticos em geral);
 - c) Cobertura de despesas de acompanhante (alimentação, roupa de cama e banho) no caso de pacientes menores de 18, idosos a partir de 60 anos e pessoas com deficiência, exceção a gastos pessoais do acompanhante e tudo o mais que não se refira especificamente à causa da internação;
 - d) Cirurgias, mesmo aquelas passíveis de realização em consultório, quando, por imperativo clínico, necessitem ser realizadas durante a internação hospitalar;
 - e) Diárias de maternidade e berçário, sem limite;
 - f) Exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica;
 - g) Fornecimento de todo material/medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões de sangue e seus derivados, sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;
 - h) Fornecimento de materiais e aparelhos ortopédicos, próteses diversas, órteses e seus acessórios ligados ao ato cirúrgico, gesso, lente intraocular, implante de marca-passo provisório e definitivo.
 - i) Serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, inclusive para o internado, sem limite de qualquer espécie, em situações eletivas e/ou emergenciais, pré-anestésicas e pré-cirúrgicas.
6. Atendimento de urgência e emergência, 24 horas/dia, todos os dias da semana.
7. Remoção do paciente, quando comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar ou clínica de diagnóstico na rede credenciada, em todo o território nacional, incluindo UTI móvel e aérea, 24 horas/dia.
8. Prestação de serviços tipo "home-care", em Cuiabá e Várzea Grande, desde que haja indicação por um médico assistente.
9. Ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do titular ou de seu dependente legal, será garantido:
 - a) Atendimento durante os primeiros 30 (trinta) dias após o nascimento;
 - b) Inscrição como dependente legal;
 - c) A inscrição deverá ser feita até 30 (trinta) dias da data do nascimento.
10. Cobertura de cirurgias bucomaxilofaciais que necessitem de ambiente hospitalar, realizadas por profissional da área médica, incluindo o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação ministrados durante o período de internação hospitalar.
11. Cobertura da estrutura hospitalar necessária à realização dos procedimentos odontológicos passíveis de realização em consultório, mas que por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar.
12. A CONTRATADA fica obrigada a cobrir integralmente todas as despesas com a realização da assistência proposta, caso ela não tenha estes serviços credenciados.

ANEXO VI – DEFINIÇÕES DAS EXCLUSÕES DE ATENDIMENTO

1. São permitidas as exclusões assistenciais previstas no artigo 10 da Lei nº 9.656, de 1998, observando-se as seguintes definições:
 - a) tratamento clínico ou cirúrgico experimental: é aquele que emprega fármacos, vacinas, testes diagnósticos, aparelhos ou técnicas cuja segurança, eficácia e esquema de utilização ainda sejam objeto de pesquisas em fase I, II ou III, ou que utilizem medicamentos ou produtos para a saúde não registrados no país, bem como, aqueles considerados experimentais pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, ou o tratamento à base de medicamentos com indicações que não constem da bula registrada na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA (uso "off-label");
 - b) procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim: todo aquele que não visa restaurar função parcial ou total de órgão ou parte do corpo humano lesionada seja por enfermidade, traumatismo ou anomalia congênita;

c) inseminação artificial: técnica de reprodução assistida que inclui a manipulação de oócitos e espermatozoides para alcançar a fertilização, por meio de injeções de espermatozoides intracitoplasmáticas, transferência intrafalopiana de gameta, doação de oócitos, indução da ovulação, concepção póstuma, recuperação espermática ou transferência intratubária do zigoto, entre outras técnicas;

d) tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;

e) fornecimento de medicamentos e produtos para a saúde importados não nacionalizados: são aqueles produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

f) fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, exceto nos casos de serviços tipo home-care; medicamentos para tratamento domiciliar são aqueles que não requerem administração assistida, ou seja, não necessitam de intervenção ou supervisão direta de profissional de saúde habilitado ou cujo uso não é exclusivamente hospitalar, podendo ser adquiridos por pessoas físicas em farmácias de acesso ao público e administrados em ambiente externo ao de unidade de saúde (hospitais, clínicas, ambulatórios e urgência e emergência);

g) fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico: prótese como qualquer dispositivo permanente ou transitório que substitua total ou parcialmente um membro, órgão ou tecido, e órtese qualquer dispositivo permanente ou transitório, incluindo materiais de osteossíntese, que auxilie as funções de um membro, órgão ou tecido, sendo não ligados ao ato cirúrgico aqueles dispositivos cuja colocação ou remoção não requeiram a realização de ato cirúrgico;

h) tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;

i) casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;

j) atendimento em hospitais, clínicas e laboratórios que utilizem tabela própria.

k) tratamentos para redução de peso em clínicas de emagrecimento, spas, clínicas de repouso e estâncias hidrominerais;

l) tratamentos em clínicas para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;

m) transplantes, à exceção de córnea, rim e dos transplantes listados no Anexo I da RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 387 de 28 de outubro de 2015 da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar ou outra que venha a substituí-la.

ANEXO VII – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANO DE SAÚDE – VALORES REFERENTES AO PLANO APARTAMENTO CLÁUSULA 7.1.2 (A):

Faixa Etária (I)	Beneficiários (II)	Preço Unit. - R\$ (III)	Preço Total - R\$ (IV)
0 a 18	263		
19 a 23	52		
24 a 28	48		
29 a 33	58		
34 a 38	69		
39 a 43	129		
44 a 48	90		
49 a 53	63		
54 a 58	59		
59 ou mais	210		
TOTAL	1.041		
		VALOR MENSAL (V)	
		MONTANTE (A)	

Observações:

1. Para calcular o Item IV – Preço Total (R\$), multiplicar o Número de Beneficiários fixado no Item II pelo Preço Unitário (R\$) praticado no Item III;
2. O Valor Mensal (Item V) deve equivaler à soma dos Preços Totais encontrados em cada uma das 10 (dez) Faixas Etárias descritas no Item I e cujo número de beneficiários consta no item II;
3. O Montante (A) é igual ao Valor Mensal (Item V) multiplicado por 60 (sessenta) meses - Lances pelo Montante A.
4. A licitante deverá destacar nominalmente qual foi o desconto linear dado no preço do produto em função da presença de coparticipação (item 14.4 do TR).
5. Para fins de apresentação da planilha de formação de preços e critério de julgamento, observar o disposto nos itens 21.3.1. e 21.3.2 – plano apartamento.
6. A licitante deverá apresentar, em apartado, os preços para o Plano Enfermaria, que não poderão ultrapassar 70% (setenta por cento) dos valores apresentados para o primeiro padrão de Plano Apartamento (item 14.5.).

ANEXO VIII – PREÇO DE PLANO OPCIONAL

PLANO DE SAÚDE – VALORES REFERENTES AO PLANO OPCIONAL CLÁUSULA 7.1.3:

Faixa Etária (I)	Preço Unit. - R\$ (II)
0 a 18	
19 a 23	
24 a 28	

29 a 33	
34 a 38	
39 a 43	
44 a 48	
49 a 53	
54 a 58	
59 ou mais	
TOTAL	

Observações:

Os valores informados na coluna Preço Unit. – R\$ (II) são opcionais e não afetam o orçamento do montante A da tabela do ANEXO VII, pois em sua eventual implantação e oferta, sua escolha será livre e opcional por parte do beneficiário titular para ele e seu grupo familiar e a diferença de qualquer valor em relação ao plano apartamento será totalmente custeada pelo servidor.

ANEXO IX – ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (ANS)

TIPO DE SERVIÇO: Serviços continuado de plano privado de assistência à saúde, tipo coletivo empresarial, com segmentação assistencial ambulatorial / hospitalar com obstetrícia.

FINALIDADE: Garantir a realização e a qualidade da prestação dos serviços. META A CUMPRIR: $\sum SUB = 0$ a 0,9.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO: Subitens em desacordo e suas valorações, contidos na tabela abaixo, comprovados pelo setor responsável e informados à empresa contratada.

FORMA DE ACOMPANHAMENTO: Fiscalização dos serviços pelo setor responsável. PERIODICIDADE: Mensal.

MECANISMO DE CÁLCULO: Cada Subitem será valorado entre 0,05 e 1,00 para serem somados conforme fórmula: $X = (3,00 - \sum SUB) / 3,00$.

INÍCIO DA VIGÊNCIA: Data da assinatura do contrato; FAIXAS DE AJUSTE DO PAGAMENTO (MENSAL):

$0,70 \leq X \leq 1,00 \rightarrow 100\%$ do valor do contrato mensal (VCM) Se $x < 0,70 \rightarrow X * VCM$

Se, no mês apurado, a $\sum SUB$ for $\geq a 3$ os serviços poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando a inexecução do contrato.

Se, durante a vigência do contrato, houver mais de 4 ocorrências em que $X < 0,70$ os serviços poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando a inexecução do contrato.

TABELA DE VALORIZAÇÃO

Item	Deixar de:	Valoração
1	Garantir atendimento médico-hospitalar e ambulatorial, em âmbito nacional, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, por ocorrência e por dia de atraso.	1,00
2	Garantir coberturas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e Associação Médica Brasileira (AMB) e as que venham a ser incorporadas, por ocorrência.	1,00
3	Garantir cobertura de quaisquer exames e procedimentos médicos previstos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), por ocorrência.	1,00
4	Disponibilizar serviço de remoção do paciente em casos de urgência e emergência, quando comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar ou clínica de diagnóstico na rede credenciada, em todo o território nacional, incluindo UTI móvel e aérea, 24 horas/dia, por ocorrência.	1,00
5	Reembolsar todas as despesas realizadas em território nacional, de acordo com o Termo de Referência, por ocorrência.	0,50
Item	Deixar de:	Valoração
6	Garantir a remoção do usuário internado, de acordo com a solicitação do médico assistente, para outro estabelecimento hospitalar na rede credenciada dentro do território nacional, por ocorrência e por dia de atraso.	0,50
7	Garantir atendimento, conforme o objeto contratado, aos eventos ocorridos e conhecidos antes do início da vigência do contrato, por ocorrência.	0,50
8	Prestar atendimento imediato no caso de emergência e de urgência, por ocorrência.	0,50
9	Possibilitar alteração de plano, nas hipóteses previstas contratualmente, por ocorrência.	0,25
11	Garantir o ingresso aos beneficiários, com ausência de carência para qualquer serviço oferecido, de forma automática, contados da vigência do contrato, inclusive aos admitidos em data posterior a esta, por ocorrência.	0,25
12	Garantir internamento domiciliar (home-care) em Cuiabá e Várzea Grande, prevista no Termo de Referência, por ocorrência	0,15
13	Cumprir determinação formal do gestor do contrato, por ocorrência e por dia de atraso.	0,15
14	Cumprir o prazo estipulado para autorizações, por ocorrência e por dia.	0,15
15	Enviar à sede da contratante, sempre que solicitado, preposto autorizado para resolver possíveis irregularidades identificadas, por ocorrência e por dia de atraso.	0,15
16	Garantir as coberturas especificadas no Termo de Referência, por ocorrência.	0,15
17	Cumprir a obrigação de enviar, semestralmente, relatório de sinistralidade em relação à utilização do plano privado de assistência à saúde por associado, por dia de atraso.	0,15
18	Disponibilizar as credenciais magnéticas aos beneficiários, de acordo com o estipulado contratualmente, por ocorrência e por dia de atraso.	0,15
19	Cumprir quaisquer dos itens deste Termo de Referência não previstos nesta tabela, por ocorrência	0,10
20	Disponibilizar Manual e/ou Guia de Rede Credenciada aos beneficiários e sempre que	0,05

	solicitado pela CONTRATANTE, por ocorrência.	
21	Entregar mensalmente base de dados de cadastro e despesas médicas conforme requisitos de dados do ANEXO X	1,00
22	Entrega do relatório gerencial mensal conforme especificado na cláusula 10.21	0,50

ANEXO X – REQUISITO DE DADOS

O objetivo deste requisito é obter o histórico de todos os beneficiários ativos, inativos e cancelados no plano médico (titulares e dependentes) podendo ser um histórico mensal de cadastro de beneficiários ativos ou **com data de início e cancelamento**.

O arquivo poderá ser entregue em formato texto “.txt” (delimitado), preferencialmente ou ainda em arquivo com extensão xlsx ou csv.

Também será exigido um dicionário de dados auxiliares quanto necessário para interpretação correta dos campos e descrição do layout para uma correta construção de ETL (extração, transformação, carregamento) do banco de dados.

A determinação dos nomes dos campos listados abaixo não é obrigatória, bem como, não há necessidade de uma regra fixa de delimitação. Estes dados foram pensados considerando as informações que, obrigatoriamente, as operadoras têm em função de normativas da ANS.

Tabela1 – layout de cadastro

CADASTRO	
Período: Cadastro vigente	
CAMPO	
Subcontrato (código de qualquer subdivisão existente)	
Nome do subcontrato identificado no item anterior	
Código de identificação do beneficiário	chave única
Nome do beneficiário	dispensado
Sexo	
Data de nascimento	
Titularidade (titular / dependente / agregado)	
Grau de parentesco	
Status do titular (ativo / aposentado / demitido / afastado / liminar judicial)	
Cargo do titular	
Código do plano	
Nome do plano	
Data de admissão do titular	
Data de desligamento do titular	
Data de início do beneficiário no plano médico	
Data final do beneficiário no plano médico	
Código do grupo familiar	
GPF	dispensado

Tabela2 – layout de sinistro

SINISTRO
Período: 24 meses
CAMPO
Código de identificação do beneficiário (idêntica à chave do cadastro)
chave única
Data de atendimento
Data de internação do beneficiário
Data da alta de internação do beneficiário
Data de pagamento da conta médica
Código da conta médica
Senha da conta médica (se aplicável)
CID (se aplicável)
dispensado se impeditivo
Regime de atendimento (ambulatorial ou internado)
Tipo da internação (clínica / cirúrgica / UTI)
Tipo da rede (credenciada / própria / reembolso)
Código de identificação do prestador
Nome do prestador
Código do procedimento
Descrição do procedimento utilizada pela operadora
se disponível
Classificação dos procedimentos (consultas / exames / internação / etc)
se disponível
Especialidade da consulta médica
se disponível
Quantidade de utilização dos eventos
Valor pago

ANEXO XI - PREÇO ESTIMADO

FAIXA ETÁRIA (I)	QTDE. DE BENEFICIÁRIOS (II)	PREÇO MÁXIMO ESTIMADO A QUE ESTÁ DISPOSTO A PAGAR O TRE-MT	
		PLANO APARTAMENTO	
		PREÇO UNITÁRIO (III)	PREÇO TOTAL MENSAL (IV)
0 a 18	263	324,04	85.222,52
19 a 23	52	389,17	20.236,84
24 a 28	48	475,07	22.803,36
29 a 33	58	524,32	30.410,56
34 a 38	69	561,75	38.760,75
39 a 43	129	624,17	80.517,93

44 a 48	90	768,71	69.183,90
49 a 53	63	911,40	57.418,20
54 a 58	59	1.212,67	71.547,53
59 ou mais	210	1.805,48	379.150,80
PREÇO TOTAL MENSAL		855.252,39	
PREÇO TOTAL PARA 12 MESES		10.263,028,68	
PREÇO TOTAL PARA 60 MESES (MONTANTE A)		R\$ 51.315.143,40	

ANEXO XII**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DODISPOSTO NO ART. 3º DA RESOLUÇÃO Nº 07 DO CNJ****DECLARAÇÃO**

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARO, para fins do disposto no art 3º da Resolução do CNJ nº 07, de 18 de outubro de 2005, com a nova redação que lhe foi dada pela Resolução do CNJ nº 09 do CNJ e conforme o entendimento daquele Conselho exposto na alínea "a" do Enunciado Administrativo nº 01, que a nossa empresa não tem e nem irá contratar DIRETORES e OCUPANTES DE FUNÇÃO DE GESTÃO DA EMPRESA, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, de ocupantes de cargo de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRE/MT, durante o período de vigência do contrato decorrente deste certame.

Cuiabá, ____ de _____ de 2022.

Identificação

ANEXO XIII**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº 156 DO CNJ****DECLARAÇÃO**

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARO, para fins do disposto no artigo 4º da Resolução nº 156, de 08 de agosto de 2012 do CNJ, que a nossa empresa não colocará empregados para o exercício de funções de chefia que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da mencionada Resolução, devendo tal condição ser mantida durante todo o contrato.

Cuiabá, ____ de _____ de 2022.

Identificação

ANEXO XIV - MINUTA DO CONTRATO

Observação: antes da assinatura do contrato deverá ser observado o item 9 do termo de referência

CONTRATO Nº ____/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA COMPLEMENTAR, COM COBERTURAS ADICIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE, PELA JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO E A EMPRESA

CONTRATANTE: a UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo - Setor "E", Cuiabá/MT, CEP: 78.049-941, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Senhor **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, brasileiro, servidor

público federal, portador do RG nº 19.386.221 - SSP/SP e do CPF nº 603.782.201-87, conforme dispõe Regimento Interno de sua Secretaria e a Portaria da Presidência nº 117/2018, art. 3º, Inciso II, alínea "e".

CONTRATADA: empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede na, telefone: (xx), endereço eletrônico:, neste ato representada por, brasileiro,, portador da cédula de identidade RG nº - SSP/..... e do CPF nº

As partes CONTRATANTES, tendo entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA COMPLEMENTAR, COM COBERTURAS ADICIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE, pela Justiça Eleitoral do Estado de Mato Grosso, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, e ainda da Resolução TSE nº 23.234, de 25 de março de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e demais ordenamentos pertinentes, de acordo com Pregão nº XX/2021, que consta no **SEI nº 06360.2021-5**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de assistência médica complementar, com coberturas adicionais na área da saúde, pela Justiça Eleitoral do Estado de Mato Grosso, de acordo com o especificado neste instrumento e no Termo de Referência - Anexo I do Pregão Eletrônico nº __/2022, que passa a fazer parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição.

1.2. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição os seguintes documentos:

1.2.1. Termo de Referência e **todos** o Anexos que o compõe.

1.2.2. Proposta de preços da Contratada (ID___).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, com início em 1º/07/2022 e encerramento em 30/06/2027, , pautando-se pelo disposto na Lei nº 8.666/1993 e em conformidade com a Lei dos Planos de Saúde nº 9.656/1998, ou outra que a suceder.

2.2. Anualmente será realizada avaliação contratual, que demonstrem a vantagem da manutenção do contrato para a Administração, nas quais deverão constar:

a) Declaração expressa dos responsáveis designados pelo CONTRATANTE para o acompanhamento da execução deste instrumento, de que a contratada vem atendendo as suas obrigações e desempenhando os serviços na forma e condições definidas neste termo de referência;

b) Constatação junto ao mercado, indicando que os preços e as condições contratadas se apresentam mais vantajosas para o CONTRATANTE.

c) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2.1. Caso a Administração obtenha preços e condições mais vantajosas, poderá, a seu critério, rescindir unilateralmente o contrato.

2.3. O período de vigência de 60 (sessenta) acima descrito poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, mediante justificativa e autorização da Administração Superior, por mais 12 (doze) meses (§ 4º, art. 57, da Lei nº 8.666/1993).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$(.....).

3.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, pela prestação dos serviços efetivamente prestados, os valores apurados de acordo com os preços previstos nas Tabelas abaixo:

PLANO APARTAMENTO			
FAIXA ETÁRIA (I)	QTDE DE BENEFICIÁRIOS (II)	PREÇO UNITÁRIO (III)	PREÇO TOTAL MENSAL (IV)
0 a 18	263		
19 a 23	52		
24 a 28	48		
29 a 33	58		
34 a 38	69		
39 a 43	129		
44 a 48	90		
49 a 53	63		
54 a 58	59		
59 ou mais	210		
PREÇO TOTAL MENSAL			
PREÇO TOTAL PARA 12 MESES			
PREÇO TOTAL PARA 60 MESES			

3.2.1. Quadro demonstrativo do Plano Apartamento e Plano Enfermaria:

FAIXA ETÁRIA	PLANO APARTAMENTO	PLANO ENFERMARIA
0 a 18		

19 a 23		
24 a 28		
29 a 33		
34 a 38		
39 a 43		
44 a 48		
49 a 53		
54 a 58		
59 ou mais		
TOTAL		
	VALOR MENSAL (V)	
	MONTANTE (A)	

3.3. Os preços dos PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL serão organizados de acordo com as planilhas e orientações constantes do ANEXO VII, exceto pela aplicação de fator redutor, que deverá ser utilizado somente para fins de equiparação das propostas, e deverão manter as proporções estipuladas pela legislação vigente.

3.4. Na composição dos preços deverá ser observado o disposto no item 14 do Termo de Referência.

3.5. Os preços do Plano Enfermaria não poderão ultrapassar 70% (setenta por cento) dos valores apresentados para o primeiro padrão de Plano Apartamento.

3.4. No valor global acima estão incluídos todos os benefícios e os custos diretos e indiretos para a prestação dos objetos licitados, tais como: aquisição de materiais e pagamento da mão-de-obra, transporte de pessoal, alimentação, know-how, royalties, despesas financeiras, serviços de terceiros, aluguel, aquisição de máquinas, equipamentos, veículos, e transportes, contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço e outras despesas, quaisquer que sejam as suas naturezas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E DOS PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL

4.1. Os serviços objeto deste contrato serão realizados por execução indireta, no regime de empreitada por preço UNITÁRIO, de acordo com o estabelecido neste instrumento, no Termo de Referência - CAMS, bem como na proposta da CONTRATADA.

4.2. A empresa CONTRATADA prestará os serviços do plano privado de assistência à saúde, coletivo, contratados em todo o território nacional em consultórios, hospitais, clínicas, laboratórios e outros serviços de saúde, próprios ou credenciados, devendo apresentar a cobertura mínima constante do ANEXO V e o credenciamento de especialidades/área de atuação previstas na Resolução CFM nº 2116/2015 e posteriores alterações, sem prejuízo da cobertura assistencial mínima estabelecida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, relativas àquelas doenças constantes da Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde – OMS.

4.2.1. Aos beneficiários discriminados no item 4 do Termo de Referência serão disponibilizados os seguintes tipos de planos **obrigatoriamente**:

a) Plano Apartamento: Cobrirá, cumulativamente, as despesas referentes aos serviços e especialidades médicas/profissionais de saúde especificados neste termo de referência e outras asseguradas pela legislação vigente a serem executadas pelas empresas prestadoras de assistência à saúde na respectiva rede própria ou credenciada, com padrão de internação em Apartamento Individual com Banheiro Privativo.

b) Plano Enfermaria: Cobrirá, cumulativamente, as despesas referentes aos serviços e especialidades médicas/profissionais de saúde especificados neste termo de referência e outras asseguradas pela legislação vigente a serem executadas pelas empresas prestadoras de assistência à saúde na respectiva rede própria ou credenciada, com padrão de internação em Enfermaria.

4.2.4. Aos beneficiários discriminados no item 4, do Termo de Referência, poderá ser **ofertado opcionalmente** um terceiro padrão de plano, com padrão de acomodação em apartamento desde que ele ofereça rede credenciada diferenciada e superior em relação aos demais planos e com cobertura por **reembolso eletivo e de livre escolha** com valor mínimo para consultas eletivas no valor de R\$ 150,00 reais e tabela dos demais procedimentos que contenham racional de múltiplos e honorários coerente com o mínimo estabelecido para a consulta eletiva.

4.2.5. Este plano será considerado um diferencial, mas não será um fator crítico de decisão, sendo que apenas os planos da cláusula 4.2.1, são os mínimos obrigatórios a ser apresentados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho Resumido - PTRES _____, Elemento de Despesa 339039, Plano Interno _____, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2022.

5.1.1. Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho 2022NE000____, em ____ de ____ de 2022, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO MENSAL

6.1. Após a atestação do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do seu recebimento, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

6.2. O pagamento das contraprestações com Plano de Saúde será realizado até o dia 28 (vinte e oito) de cada mês, sempre mediante depósito bancário.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência; exceto a parte incontroversa.

6.4. Aos demais inadimplementos não previstos na tabela de glosas (Acordo de Níveis de Serviço – ANS), serão aplicadas as penalidades através de processo administrativo.

6.5. A título de ressarcimento dos custos administrativos de cadastramento, será deduzida, mensalmente, do valor bruto a ser repassado à CONTRATADA, a quantia de R\$ 1,97 (um real e noventa e sete centavos) por beneficiário-titular. Este montante poderá vir a ser alterado, em função de majoração por meio de normativo próprio.

6.6. Para fazer jus ao recebimento, os seguintes documentos deverão ser apresentados pela Contratada ao TRE-MT, além da fatura:

- a) Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social - CND;
- b) Certificado de Regularidade do Empregador perante o FGTS - CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

6.6.1. A comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura de contrato.

6.6.2. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

6.6.2.1. Constatando-se, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.6.2.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.6.2.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

6.7. O TRE-MT só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante dos serviços o necessário ATESTO, comprovando que os mesmos atendem todas as especificações exigidas no presente Edital.

6.8. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º, da Lei nº 8.666/1993.

6.9. O documento de cobrança apresentado com erro será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, o prazo será interrompido, reiniciando-se a partir de sua reapresentação devidamente corrigido.

6.10. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

6.11. No valor a ser pago deverão estar incluídos todos os custos incidentes sobre o objeto da contratação, sem qualquer ônus adicional para o TRE-MT.

6.12. Em havendo penalidade de multa ou glosa, o valor poderá ser deduzido do crédito a que a contratada porventura fizer jus.

6.13. Para efeito de cada pagamento mensal a Contratada deverá apresentar, juntamente às notas fiscais/faturas, Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF nº 1.234/2012 – Anexo IV), se for o caso.

6.14. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O contrato não poderá receber reajuste em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, ressalvado no caso da variação da contraprestação pecuniária em razão de mudança de faixa etária, não podendo haver aplicação de percentuais de reajuste diferenciados entre as faixas etárias e/ou entre beneficiários-titulares, grupo familiar, dependentes econômicos ou pensionistas.

7.2. O reajuste dar-se-á mediante negociação a ser implementada pela Administração, com a finalidade de obtenção de preços mais vantajosos para a CONTRATANTE, tendo como limite máximo autorizado, o valor correspondente ao índice de Sinistralidade.

7.3. Não poderá haver distinção quanto ao valor da contraprestação pecuniária entre os beneficiários que vierem a ser incluídos no contrato e os a ele já vinculados.

7.5. O percentual de revisão será apurado pela média das sinistralidades mensais, a cada 12 (doze) meses.

7.6. O cálculo da sinistralidade do período observado será realizado da seguinte maneira:

$$SI = \frac{DA - RC}{RM}$$

Legenda:

SI: Sinistralidade

DA: Despesas assistenciais: honorários médicos + diagnósticos + terapêuticos + taxas + diárias + materiais + medicamentos + órteses + próteses

RC: Recuperação de coparticipação

RM: Receita de Mensalidade

7.7. O cálculo do índice para o reajuste será através da seguinte fórmula, considerando Sinistralidade Meta de 80%:

7.8. Quando o índice de sinistralidade ultrapassar 80% (oitenta por cento), o cálculo do percentual para o reequilíbrio econômico-atuarial será através da seguinte fórmula:

$$RE = \frac{S}{SM}$$

Legenda:

RE: Reequilíbrio econômico-atuarial S: Sinistralidade

Sm: Sinistralidade Meta (80%)

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Designar o servidor para fiscalizar o objeto a ser contratado;
- b) Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados;
- d) Zelar para que, durante a vigência do contrato, a licitante vencedora cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- e) Não exigir da CONTRATADAS serviços estranhos às atividades específicas do contrato, sob pena de arcar com as consequências que advirem a si, à CONTRATADA e a terceiros;
- f) Efetuar os pagamentos pelos serviços efetivamente realizados nas condições, preços e prazos pactuados em decorrência deste Contrato.
- g) Proceder à retenção, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN nº 1.234/2012, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para a empresa optante do “SIMPLES” que, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, apresentar a Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64, da Lei nº 9.430/1996.
- h) Relacionar os beneficiários, quando da assinatura do Contrato com a CONTRATADA, com todos os dados necessários para fins de cadastramento.
- i) Informar, por escrito ou via eletrônica, mensalmente, à CONTRATADA, as inclusões, exclusões e alterações de plano, de beneficiários, bem como os casos de perda, por qualquer motivo, do direito ao atendimento, sem prejuízo da movimentação diária via on-line.
- j) Promover, por intermédio de servidores designados das áreas médica e administrativa, frequentes avaliações da manutenção da capacidade operacional da licitante contratada, em especial de suas reais condições de execução dos serviços objeto desta licitação.

l) Acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, devendo a Comissão responsável pela fiscalização do contrato anotar em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências à Diretoria-Geral, com vistas à adoção das medidas que se fizerem necessárias.

m) Comunicar, no ato da liquidação da despesa, aos órgãos incumbidos da arrecadação de tributos da União, Estado e Município, as características e os valores pagos à Contratada, segundo o disposto no art. 63 da Lei n.º 4.320/64.

n) Manter o sigilo das informações conhecidas por sua Comissão de Fiscalização acerca dos dados contidos nos relatórios de eventos apresentados pela Contratada semestralmente.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a)** Assegurar a execução dos serviços, conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- b)** Cumprir o Acordo de Nível de Serviço determinado no Anexo deste Termo de Contrato.;
- c)** Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e de regularidade fiscal exigidas por ocasião da licitação;
- d)** Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do contrato a ser firmado, sem prévia anuência deste Regional;
- e)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados por este Tribunal, a cujas reclamações se obriga a atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação;
- f)** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- g)** Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais e trabalhistas previstos na legislação em vigor, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo com este Tribunal;
- h)** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões necessárias até o limite definido na Lei nº 8.666/1993;
- i)** Abster-se de colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012 (art. 4º - Resolução CNJ nº 156/2012 e Parecer Asjur nº 578/2012 - SADP 77.575/2012);
- j)** Proceder ao recolhimento dos impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre a contratação;
- k)** Arcar com as despesas concernentes a execução do objeto deste instrumento, compreendendo, encargos sociais, tributos e outras incidências, bem com os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- l)** Disponibilizar, on-line, aos beneficiários o Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde - MPS e o Guia de Leitura Contratual – GLC, conforme os padrões especificados pela Instrução Normativa nº 20 da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos – DIPRO, de 29.09.2009, bem como suas alterações e atualizações.
- m)** Fornecer aos beneficiários do TRE/MT credenciais magnéticas de identificação constando seus nomes e o plano a que pertencem, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da inclusão ou da solicitação de 2ª via, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, assegurará aos beneficiários o direito à utilização dos benefícios.
- n)** Instituir controle de validade das credenciais magnéticas de identificação, devendo, até o prazo máximo de 15 (quinze) dias antes de expirado o prazo de validade, entregar novas credenciais ao TRE/MT, relativamente aos usuários que se encontrem na situação descrita.
- o)** Fornecer um guia médico impresso ou acessível por internet, constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, laboratórios e outras instituições da área de saúde e serviços auxiliares credenciados, conforme o domicílio do beneficiário, atualizando-o semestralmente.
- p)** Manter a rede de atendimento credenciada dentro do mínimo estabelecido para contratação, conforme itens 9.1, 9.2 e 9.3, e, caso haja descredenciamento de qualquer serviço, credenciar outro de mesmo porte e com a mesma capacidade técnica, abrangência e número de leitos.
- q)** Na hipótese de substituição do estabelecimento hospitalar ocorrer por vontade da CONTRATADA durante o período de internação do beneficiário, a CONTRATADA se obriga a providenciar a manutenção da internação naquele estabelecimento e a pagar as respectivas despesas até a alta hospitalar.
- r)** Em caso de substituição do prestador de serviço contratado ou credenciado por outro equivalente, a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao TRE/MT com 15 (quinze) dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo, os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor.
- s)** A CONTRATADA fica obrigada a autorizar a realização de exames laboratoriais requeridos por profissionais não credenciados.
- t)** Encaminhar mensalmente ao TRE/MT, dados de cadastro e utilização médica conforme **Requisitos de Dados** do anexo X. Os dados de utilização médica poderão ser anonimizados no âmbito do beneficiário, mas a chave de relacionamento entre cadastro e sinistro deverá ser possível de cruzamento dessas duas bases. Todos os dados solicitados pelo TRE/MT serão contidos no padrão TISS para garantir que a CONTRATADA tenha a informação disponível.
- u)** Assegurar aos beneficiários do TRE/MT, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou clínicas próprios ou credenciados da CONTRATADA, acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicional.

- v) Assegurar a remoção do beneficiário para outro estabelecimento hospitalar da rede credenciada, em qualquer parte do território nacional, desde que atestado por recomendação médica do paciente, sem qualquer ônus adicional.
- x) Assegurar aos usuários autorização para os procedimentos de forma ágil, sempre em tempo real, exceto nos casos de procedimentos eletivos que demandem perícia médica para a sua liberação, a qual devem observar os prazos previstos na RN n.º 259/2011 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e alterações posteriores.
- y) Pôr à disposição do TRE/MT um sistema informatizado que possibilite, via internet, o encaminhamento da movimentação diária e mensal dos beneficiários, quais sejam: os formulários de inclusão, exclusão ou alteração de plano.
- w) Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados, apontadas pelo TRE/MT, responsabilizando-se pelos fatos advindos da ineficiência, morosidade e irregularidades praticadas por seus empregados e prepostos, exceto no que se refere a procedimentos médicos, em que prevalece a relação médico-paciente, e a responsabilidade de ambos.
- z) Não se valer do Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem a prévia autorização do TRE/MT.
- aa) Prestar os serviços de remoção dos beneficiários, conforme discriminado no item 7 do ANEXO V.
- bb) Demonstrar, durante toda a vigência do Contrato, a manutenção da qualidade na prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência.
- cc) Apresentar relatório gerencial mensal que contenha dados de sinistralidade com números mensais de vidas, receita total, despesa total, coparticipação total, gastos totais por grupos de despesas, quantidade total dos eventos por grupo de despesa e outros indicadores utilizados pela operadora, tais como, rankings, análises e segmentação de risco ou de tipo de utilização dos beneficiários.
- dd) Prestar, sem prejuízo do disposto neste termo de referência, a cobertura assistencial mínima e as garantias de atendimento aos beneficiários do plano privado de assistência à saúde, previstas nas RN n.º 259/2011 e 387/2015 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e suas alterações ou substituições.
- ee) Cumprir com as demais obrigações e normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar.
- ff) Resguardar o sigilo dos dados e documentos que lhe forem confiados para o desempenho dos serviços ora contratados.
- gg) Manter estrutura administrativa e preposto no município de Cuiabá, para representá-la na execução dos serviços e resolver possíveis irregularidades identificadas; bem como para comparecer, imediatamente, à sede da CONTRATANTE, sempre que solicitado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

10.1.2. Multa de mora: aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

10.1.2.1. A multa prevista será aplicada até o limite máximo de 5% (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

10.1.2.2. Atingido o percentual máximo previsto poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato.

10.1.3. Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

10.1.3.1. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida;

10.1.4. Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da penalidade de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

10.1.4.1. Considera-se valor da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do art. 62, da Lei nº 8.666/1993.

10.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

10.1.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

I - a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;

II - a prática de 3 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;

III - que o valor da contratação seja superior a R\$ 17.600 (dezesete mil e seiscentos reais) Decreto nº 9.412/2018.

10.1.5.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 10. 7 deste tópico.

10.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses de ocorrências abaixo discriminadas e respectivos prazo de aplicação da penalidade:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame: 2 (dois) meses;
- b) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: 4 (quatro) meses;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame: 24 (vinte e quatro) meses;
- d) ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços: 4 (quatro) meses;
- e) não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível: 12 (doze) meses;
- f) considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento: 12 (doze) meses;
- g) falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado: 12 (doze) meses;
- h) fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública: 30 (trinta) meses;
- i) comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações: 30 (trinta) meses;
- j) cometer fraude fiscal: 40 (quarenta) meses.

10.1.7. Declaração de inidoneidade: Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no art. 34 da IN SEGES nº. 03/2018.

10.3. As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

10.4. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

10.5. O valor de multa poderá ser descontado da garantia e de créditos da CONTRATADA:

- a) Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa;
- b) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999;

10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

10.9. As sanções serão publicadas no Diário Oficial da União (DOU), exceto a multa e advertência que serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (DJE/TRE-MT).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Este Contrato será fiscalizado e acompanhado por comissão a designada pela Diretoria-Geral, devendo esta:

- a) Promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual;
- b) Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
- c) Exercer, em nome do Tribunal, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços e terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas dos serviços, sem que isto implique transferência de responsabilidade sobre a execução da mesma, a qual será única e exclusivamente de competência da CONTRATADA;
- d) Solicitar à Diretoria-Geral do TRE-MT providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste instrumento;
- e) Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.

11.2. A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais);

11.3. As relações entre este Tribunal e a CONTRATADA serão mantidas prioritariamente por intermédio do servidor responsável pela fiscalização, ressalvada a competência da Diretoria-Geral.

11.4. Ao servidor responsável pela fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que a CONTRATADA ficará sujeita e sem que tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as determinações do servidor quanto à regular execução dos serviços.

11.5. A gestão do presente contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas de acordo com o estabelecido na **Portaria nº 693/2011** - DG, do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral deste TRE-MT.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

12.1. A presente contratação está fundamentada na Lei do Pregão nº 10.520/2002, nos Decretos nº 10.024/2019, na Lei dos Planos de Saúde nº 9.656/1998 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital do Pregão nº ___/2022 e respectivos Anexos, acostados ao SEI nº 06360.2021-5;
- b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram acostados ao SEI nº 06360.2021-5; (ID).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/1993;
- b) rescindí-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/1993;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d) fiscalizar a execução do Contrato.

13.2. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindí-lo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

13.3. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ora ajustadas;
- b) constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- c) ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- d) ocorrer o descumprimento das obrigações nos prazos ajustados;
- e) ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

14.1. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

14.2. O CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) às quais se submeterão as contratações, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução da contratação, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autordade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução contratual, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto contratado, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

14.3. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

14.4. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o seu tratamento e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará completamente esses dados (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO E DAS CONTRIBUIÇÕES

15.1 - De acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pelo serviço objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa;

15.1.1 - Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do "SIMPLES" esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retro mencionada.

15.1.2 - Consoante disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.540/2015, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão, a cada pagamento, apresentar declaração assinada por seu representante legal, na forma dos Anexos II, III ou IV da referida norma.

15.2 - Na hipótese de a CONTRATADA ser constituída sob a forma de cooperativa, o CONTRATANTE recolherá o valor relativo à contribuição previdenciária patronal, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, alterada pela Instrução Normativa RFB 1.238, de 11/1/2012.

15.3 - Será retido, na fonte, o ISS sobre o valor dos serviços prestados.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

16.1.3. Colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ e Parecer Asj nº 578/2012 - SADP 77.575/2012).

16.1.4. Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal (art. 1º, da Resolução CNJ nº 09/2005).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União (DOU), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, § único da Lei nº 8.666/1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária desta Capital.

Para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, depois de lido e achado de acordo, este instrumento será assinado eletronicamente ou digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo
Diretor-Geral do TRE-MT

Representante Legal da Contratada

Testemunhas:

Tânia Yoshida Oliveira
CPF: 415.147.501-04

José Pedro de Barros
CPF: 496.827.681-87



Documento assinado eletronicamente por **MAURO SERGIO RODRIGUES DIOGO, DIRETOR-GERAL**, em 01/04/2022, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0391805** e o código CRC **7984BC52**.